

SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS NO AMAZONAS

Ailton Luiz dos Santos
Romulo Garcia Barros Silva
Helton Carlos Praia de Lima
(Organizadores)

Segurança Pública e Direitos Humanos no Amazonas

Ailton Luiz dos Santos
Romulo Garcia Barros Silva
Helton Carlos Praia de Lima
(Organizadores)

Direção Editorial

Prof.º Dr. Adriano Mesquita Soares

Organizadores

Esp. Ailton Luiz dos Santos

Esp. Romulo Garcia Barros Silva

Prof.º Dr. Helton Carlos Praia de Lima

Capa

AYA Editora

Revisão

Os Autores

Executiva de Negócios

Ana Lucia Ribeiro Soares

Produção Editorial

AYA Editora

Imagens de Capa

br.freepik.com

Área do Conhecimento

Ciências Sociais Aplicadas

Conselho Editorial

Prof.º Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva
Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof.º Dr. Aknaton Toczec Souza
Centro Universitário Santa Amélia

Prof.ª Dr.ª Andréa Haddad Barbosa
Universidade Estadual de Londrina

Prof.ª Dr.ª Andreia Antunes da Luz
Faculdade Sagrada Família

Prof.º Dr. Argemiro Midonês Bastos
Instituto Federal do Amapá

Prof.º Dr. Carlos López Noriega
Universidade São Judas Tadeu e Lab. Biomecatrônica - Poli - USP

Prof.º Me. Clécio Danilo Dias da Silva
Centro Universitário FACES

Prof.ª Dr.ª Daiane Maria De Genaro Chirolí
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Danyelle Andrade Mota
Universidade Federal de Sergipe

Prof.ª Dr.ª Déborah Aparecida Souza dos Reis
Universidade do Estado de Minas Gerais

Prof.ª Ma. Denise Pereira
Faculdade Sudoeste – FASU

Prof.ª Dr.ª Eliana Leal Ferreira Hellvig
Universidade Federal do Paraná

Prof.º Dr. Emerson Monteiro dos Santos
Universidade Federal do Amapá

Prof.º Dr. Fabio José Antonio da Silva
Universidade Estadual de Londrina

Prof.º Dr. Gilberto Zammar
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Helenadja Santos Mota
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, IF Baiano - Campus Valença

Prof.ª Dr.ª Heloísa Thaís Rodrigues de Souza
Universidade Federal de Sergipe

Prof.ª Dr.ª Ingridi Vargas Bortolaso
Universidade de Santa Cruz do Sul

Prof.ª Ma. Jaqueline Fonseca Rodrigues
Faculdade Sagrada Família

Prof.ª Dr.ª Jéssyka Maria Nunes Galvão
Faculdade Santa Helena

Prof.º Dr. João Luiz Kovaleski
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.º Dr. João Paulo Roberti Junior
Universidade Federal de Roraima

Prof.º Me. Jorge Soistak
Faculdade Sagrada Família

Prof.º Dr. José Enildo Elias Bezerra
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará, Campus Ubajara

Prof.ª Dr.ª Karen Fernanda Bortoloti
Universidade Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Leozenir Mendes Betim
Faculdade Sagrada Família e Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais

Prof.^a Ma. Lucimara Glap
Faculdade Santana

Prof.^o Dr. Luiz Flávio Arreguy Maia-Filho
Universidade Federal Rural de Pernambuco

Prof.^o Me. Luiz Henrique Domingues
Universidade Norte do Paraná

Prof.^o Dr. Milson dos Santos Barbosa
Instituto de Tecnologia e Pesquisa, ITP

Prof.^o Dr. Myller Augusto Santos Gomes
Universidade Estadual do Centro-Oeste

Prof.^a Dr.^a Pauline Balabuch
Faculdade Sagrada Família

Prof.^o Me. Pedro Fauth Manhães Miranda
Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof.^o Dr. Rafael da Silva Fernandes
Universidade Federal Rural da Amazônia, Campus Parauapebas

Prof.^a Dr.^a Regina Negri Pagani
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.^o Dr. Ricardo dos Santos Pereira
Instituto Federal do Acre

Prof.^a Ma. Rosângela de França Bail
Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais

Prof.^o Dr. Rudy de Barros Ahrens
Faculdade Sagrada Família

Prof.^o Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares
Universidade Federal do Piauí

Prof.^a Dr.^a Silvia Aparecida Medeiros
Rodrigues
Faculdade Sagrada Família

Prof.^a Dr.^a Silvia Gaia
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.^a Dr.^a Sueli de Fátima de Oliveira Miranda
Santos
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.^a Dr.^a Thaisa Rodrigues
Instituto Federal de Santa Catarina

© 2023 - **AYA Editora** - O conteúdo deste Livro foi enviado pelos autores para publicação de acesso aberto, sob os termos e condições da Licença de Atribuição *Creative Commons* 4.0 Internacional (**CC BY 4.0**). As ilustrações e demais informações contidas nos capítulos deste Livro, bem como as opiniões nele emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores e não representam necessariamente a opinião desta editora.

S4566 Segurança pública e direitos humanos no Amazonas [recurso eletrônico]. / Ailton Luiz dos Santos, Romulo Garcia Barros Silva, Helton Carlos Praia de Lima (organizadores) -- Ponta Grossa: Aya, 2023. 85 p.

Inclui biografia

Inclui índice

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

ISBN: 978-65-5379-160-2

DOI: 10.47573/aya.5379.2.150

1. Segurança pública - Amazonas. 2 Direitos humanos. 3. Abuso de autoridade. 4. Cães Adestramento. 5. Ressocialização. 6. Criminosos - Reabilitação. 7. Educação não-formal. I. Santos, Ailton Luiz dos. II. Silva, Romulo Garcia Barros. III. Lima, Helton Carlos Praia de. IV. Título

CDD: 353.36

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Bruna Cristina Bonini - CRB 9/1347

International Scientific Journals Publicações de Periódicos e Editora EIRELI

AYA Editora©

CNPJ: 36.140.631/0001-53

Fone: +55 42 3086-3131

E-mail: contato@ayaeditora.com.br

Site: <https://ayaeditora.com.br>

Endereço: Rua João Rabello Coutinho, 557
Ponta Grossa - Paraná - Brasil
84.071-150

SUMÁRIO

Apresentação.....8

01

**Educação e trabalho no sistema prisional:
ressocialização ou controle estatal?.....9**

Romulo Garcia Barros Silva
Tiago Pereira Cirino
Ailton Luiz dos Santos
Paulo Roosevelt Costa Padilha
Alysson de Almeida Lima
João Frederico Nascimento Araujo
William de Oliveira Dias
Luana Guiana Saunier de Alcântara
Christina Aline de Melo Martins
Madson dos Santos Correia

DOI: 10.47573/aya.5379.2.150.1

02

**Análise de legislações infraconstitucionais e
políticas esportivas existentes para pessoas
com deficiência como instrumento de fomento
da cidadania em Manaus/AM21**

Christina Aline de Melo Martins
William de Oliveira Dias
Luana Guiana Saunier de Alcântara
Ailton Luiz dos Santos
Tatiana Rocha dos Santos
Paulo Roosevelt Costa Padilha
Alysson de Almeida Lima
Idevandro Ricardo Colares dos Santos
João Frederico Nascimento Araujo
Madson dos Santos Correia

DOI: 10.47573/aya.5379.2.150.2

03

**Polícia Militar do Amazonas: as comunicações
durante a copa do mundo de 201436**

Paulo Roosevelt Costa Padilha
Ailton Luiz dos Santos
Madson dos Santos Correia

Alysson de Almeida Lima
João Frederico Nascimento Araujo
William de Oliveira Dias
Luana Guiana Saunier de Alcântara
Christina Aline de Melo Martins

DOI: 10.47573/aya.5379.2.150.3

04

**O emprego do cão nas operações no presídio:
uma análise qualificada do emprego dos cães
pela Polícia Militar do Amazonas.....52**

Paulo Roosevelt Costa Padilha
Ailton Luiz dos Santos
William de Oliveira Dias
Luana Guiana Saunier de Alcântara
Christina Aline de Melo Martins
Alysson de Almeida Lima
João Frederico Nascimento Araujo
Madson dos Santos Correia

DOI: 10.47573/aya.5379.2.150.4

05

**O abuso de autoridade e a atividade policial:
aspectos sobre conceitos indeterminados65**

Paulo Roosevelt Costa Padilha
Ailton Luiz dos Santos
Alysson de Almeida Lima
João Frederico Nascimento Araujo
William de Oliveira Dias
Luana Guiana Saunier de Alcântara
Christina Aline de Melo Martins
Madson dos Santos Correia
Carlos Elyson dos Santos Lima

DOI: 10.47573/aya.5379.2.150.5

Organizadores79

Índice Remissivo81

Apresentação

Apresentar um livro é sempre uma responsabilidade e muito desafiador, principalmente por nele conter tanto de cada autor, de cada pesquisa, suas aspirações, suas expectativas, seus achados e o mais importante de tudo a disseminação do conhecimento produzido cientificamente.

Nesta coletânea de “**Segurança Pública e Direitos Humanos no Amazonas**”, abrange diversas áreas da segurança pública, cidadania e direitos humanos, refletindo a percepção de vários autores.

Portanto, a organização deste livro é resultado dos estudos desenvolvidos por diversos pesquisadores e que tem como finalidade ampliar o conhecimento aplicado às áreas de segurança pública, cidadania e direitos humanos evidenciando o quão presente elas se encontram em diversos contextos organizacionais e profissionais, em busca da disseminação do conhecimento e do aprimoramento das competências profissionais e acadêmicas.

Este volume traz cinco (05) capítulos com as mais diversas temáticas e discussões, as quais mostram cada vez mais a necessidade de pesquisas voltadas para área de segurança pública, cidadania e direitos humanos. Os estudos abordam discussões como: direitos humanos; educação e trabalho no sistema prisional; ressocialização do apenado; análise de legislações infraconstitucionais; políticas esportivas existentes para pessoas com deficiência; a Polícia Militar do Amazonas e as comunicações; o emprego do cão nas operações no presídio; o abuso de autoridade e a atividade policial. Por esta breve apresentação percebe-se o quão diverso, profícuo e interessante são os artigos trazidos neste volume, aproveito o ensejo para parabenizar os autores aos quais se dispuseram a compartilhar todo conhecimento científico produzido.

Esperamos que de uma maneira ou de outra os leitores que tiverem a possibilidade de ler este volume, tenham a mesma satisfação que sentimos ao lê-los.

Boa leitura!

Ailton Luiz dos Santos
Rômulo Garcia Barros Silva
Helton Carlos Praia de Lima



Educação e trabalho no sistema prisional: ressocialização ou controle estatal?

Romulo Garcia Barros Silva
Tiago Pereira Cirino
Ailton Luiz dos Santos
Paulo Roosevelt Costa Padilha
Alysson de Almeida Lima
João Frederico Nascimento Araujo
William de Oliveira Dias
Luana Guiana Saunier de Alcântara
Christina Aline de Melo Martins
Madson dos Santos Correia

DOI: [10.47573/ayd.5379.2.150.1](https://doi.org/10.47573/ayd.5379.2.150.1)

RESUMO

O estudo tem como objetivo analisar se as políticas públicas voltadas ao trabalho e a educação são ofertadas às pessoas privadas de liberdade no sistema prisional tem como escopo buscar efetivamente a reinserção social dessas pessoas ou mero controle estatal sob essa população. O trabalho será desenvolvido por meio de avaliação da literatura especializada atinente ao estudo e trabalho no sistema prisional custeados pelos próprios pesquisadores. O raciocínio predominante da pesquisa será o dedutivo, aplicado em perspectiva interdisciplinar. O estudo permite concluir que as políticas públicas de estudo e trabalho ofertadas às pessoas privadas de liberdade, segundo a percepção dos agentes estatais envolvidos e os próprios presos, são destinadas apenas à ocupação do tempo, sem qualquer pretensão ressocializadora.

Palavras-chave: sociologia. educação. trabalho. políticas públicas. sistema prisional. direitos humanos.

INTRODUÇÃO

O sistema penitenciário brasileiro foi declarado um estado de coisas inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Medida Cautelar na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 347/DF (BRASIL, 2015). Reconheceu-se a existência de um quadro de violação generalizada e sistêmica de direitos fundamentais, causado pela inércia ou incapacidade reiterada e persistente das autoridades.

A prisão, conforme reconhecido pelo STF no julgamento, é, de fato, incapaz de promover a ressocialização dos privados de liberdade. Ao contrário, o que ela tem produzido realmente são obstáculos ao alcance desse objetivo. Assim, as mudanças estruturais propugnadas pelo STF devem ser implementadas mediante políticas públicas, estabelecendo, em conjunto, objetivos, intenções, iniciativas, planos e programas governamentais em resposta aos problemas socialmente (CARVALHO, 2012).

Entretanto, tão importante quanto a implementação de políticas públicas é que tais ações governamentais sejam debatidas e avaliadas, em especial no seio acadêmico e em perspectivas interdisciplinares, a fim de avaliar a eficiência frente ao problema social enfrentado.

Os dados estatísticos disponibilizados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) relativos ao período de junho a dezembro de 2021 demonstram que há 670.714 pessoas em cumprimento de pena em unidades prisionais brasileiras, sendo 326.243 em regime fechado e 196.830 presos provisórios, isto é, aqueles que ainda aguardam uma sentença.

O mesmo relatório indica ainda que no cenário nacional, 49,08% estão realizando atividades educacionais, enquanto no Estado do Amazonas o percentual atinge 132,93%, isto é, sendo 107 em alfabetização, 468 em ensino fundamental, 203 em ensino médio, 114 no ensino superior, 1.131 em cursos profissionalizantes, 3.001 em remição de leitura e 1.863 em atividades complementares, tais como, projetos educacionais informais. (BRASIL, 2021)

A leitura do documento permite depreender ainda que existem 129.133 (cento e vinte nove mil, cento e trinta e três) pessoas envolvidas em atividades de laborterapia em todo o território nacional, o que significa aproximadamente 19% (dezenove por cento), enquanto o Estado

do Amazonas possui um percentual de aproximadamente 22% (vinte e dois por cento) de presos trabalhando. (BRASIL, 2021)

O objetivo geral da pesquisa é analisar se as políticas públicas de educação e trabalho estão sendo utilizadas pelo Estado para buscar a reinserção social dos presos ou meramente para controle estatal da população carcerária e como objetivos específicos descrever as teorias das penas e da prisão, conceituar ressocialização e reinserção social trazendo a percepção dos envolvidos acerca do tema e apresentar o resultado de pesquisas anteriores acerca dos presos quanto as políticas públicas de estudo e trabalho ofertadas no sistema prisional e, propor, considerando os resultados alcançados nas etapas anteriores da pesquisa, melhorias nestas.

A pesquisa operacionalizar-se-á, de maneira descritiva e bibliográfica, identificando e caracterizando os estudos anteriores acerca desta temática. Por fim, atentando-se para os resultados alcançados nas etapas anteriores, buscar-se-á propor adequações, melhorias nas políticas públicas.

A pesquisa utilizará de dados primários, nomeadamente aqueles obtidos junto às esferas estadual e federal quanto às políticas públicas de educação e trabalho ofertadas as pessoas privadas de liberdade. São de natureza secundária a literatura especializada, disponíveis em livros, artigos e revistas científicas, todos diretamente ligados ao tema, e custeados pelos próprios pesquisadores. O raciocínio predominante da pesquisa será o dedutivo, aplicado em perspectiva interdisciplinar, sendo parte da pesquisa do tipo bibliográfica, parte do tipo empírico.

Teorias da pena e a prisão

A pena tem algumas funções, sendo na teoria absoluta a ideia de mera retribuição sem qualquer preocupação com um fim socialmente útil (ROXIN, 1992), enquanto na teoria relativa reside a concepção de prevenção ao delito, que se divide em prevenção geral e especial.

A prevenção geral é bipartida em negativa e positiva, sendo a primeira a chamada prevenção por intimidação, ou seja, a condenação de um dos integrantes da sociedade deve dissuadir os demais cidadãos a delinquir (HASSEMER, 1993). Já a prevenção geral positiva objetiva “infundir, na consciência geral, a necessidade de respeito a determinados valores, exercitando a fidelidade ao Direito; promovendo, em última análise, a integração social.” (QUEIROZ, 2008, p. 40).

Outrossim, a prevenção especial também é subdividida em dois sentidos: negativa e positiva. Na primeira concepção há a neutralização do agente desviante com seu recolhimento ao cárcere, retirando-o momentaneamente do convívio social, enquanto na sua vertente positiva “a missão da pena consiste unicamente em fazer com que o autor do delito desista de cometer futuros delitos” (ROXIN, 1992, p. 85). Nessa segunda acepção reside o ideário ressocializador que seria uma “reforma moral ou psicológica do delinquente enquanto submetido às instituições punitivas do Estado.” (VALOIS, 2020, p. 79).

O conceito de ressocialização perpassa pela humanização do Direito Penal e das penas para recondução ao convívio social do autor do delito, o que culminou com a edição das Regras Mínimas para Tratamento de Reclusos das Nações Unidas (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015) e a Lei de Execução Penal do Brasil (BRASIL, 1984).

Entretanto, são inúmeras as críticas sofridas ao conceito de ressocialização pela doutrina, entre elas a impossibilidade de reeducar alguém fora do ambiente social e a sua utilização como mero argumento para legitimar a pena de prisão (VALOIS, 2020).

A forma de sancionar aqueles que descumprem o ordenamento jurídico evoluiu com o passar dos séculos, sendo que da Antiguidade até a Idade Média, preponderava os castigos físicos e a pena de morte em público (LEAL, 1996, p.13)

Posteriormente, foram criadas as casas de detenção e as prisões destinadas aqueles que estavam aguardando julgamento. Entretanto, essas instituições estavam em estado deplorável.

Prosseguindo nessa evolução, o sistema americano apresentou dois modelos de encarceramento. O filadélfico ou pensilvânico caracterizado pelo isolamento solitário baseado na obrigação de silêncio, meditação, oração e abstinência alcoólica, propiciando a reflexão do condenado.

Por outro lado, o modelo de Auburn prescreve a existência de cela individual, o trabalho obrigatório e as refeições em comum, mas, sob a regra do silêncio absoluto.

Diante desse cenário, surgiram proposições de reformas prisionais, merecendo destaque os ideários de Howard e Bentham, sendo o primeiro responsável pela criação do isolamento noturno, imposição de trabalho, instrução moral e religiosa, enquanto o segundo acresceu a educação profissional e o modelo do panóptico (LEAL, 1996, p. 15).

Nesse ponto, Foucault elucida que:

A prisão deve ser um aparelho disciplinar exaustivo. Em vários sentidos: deve tomar a seu cargo todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições; a prisão, muito mais que a escola, a oficina ou o exército, que implicam sempre numa certa especialização, é "onidisciplinar". Além disso a prisão é sem exterior nem lacuna; não se interrompe, a não ser depois de terminada totalmente sua tarefa; sua ação sobre o indivíduo deve ser ininterrupta: disciplina incessante. (FOUCAULT, 1998, p. 264)

Esse processo perpassa pela ideia de Norbert Elias acerca do processo civilizatório, isto é, a institucionalização de hábitos coletivamente, controlando a conduta individual. Vejamos:

(...) o controle mais complexo e estável da conduta passou a ser cada vez mais instilado no indivíduo desde os seus primeiros anos, como uma espécie de automatismo, uma autocompulsão à qual ele não poderia resistir, mesmo que desejasse. A teia de ações tornou-se tão complexa e extensa, o esforço necessário para comportar-se "corretamente" dentro dela ficou tão grande que, além do autocontrole consciente do indivíduo, um cego aparelho automático de autocontrole foi firmemente estabelecido. (ELIAS, 1993, p. 196)

A partir desse conceito e do monopólio da força pelo Estado são criadas instituições responsáveis pela institucionalização de hábitos e controles sociais para implementação de ordem social e autocontrole da sociedade, dentre elas as prisões.

Neste seguimento, o sociólogo Erving Goffman (1987) desenvolveu suas teorias sobre as instituições e as transformações das personalidades dos internos quando estão sob o cuidado das chamadas "Instituições Totais".

Todavia, vale ressaltar, apesar de Goffman não ter se dedicado especificamente a pesquisar a prisão, ela apresenta quase todos os traços do que ele denominou de instituição total.

Na teoria de Goffman há referência a questão da subcultura e dos comportamentos dela decorrentes nas instituições fechadas. Ele aborda o conceito de configuração ou programação para descrever como o recém chegado se permite ser modelado e codificado.

Deste modo, é o processo pelo qual o indivíduo é desapossado de sua identidade, ou seja, um indivíduo não é mais um indivíduo, ele passa a ser uma engrenagem no sistema da instituição, e deverá obedecer a todas as regras da prisão. Conforme Goffman “caso não o faça, será “reeducado” pelos próprios companheiros ou pela equipe de supervisão”.

Assim, questiona-se se essas instituições conforme visto acima, são capazes de promover a reinserção social dos custodiados através de políticas públicas de estudo ou trabalho ou se utilizam tais locais apenas para controle social.

O CONTEXTO NORMATIVO DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO NO SISTEMA PRISIONAL

A Constituição Federal estabelece que o acesso à educação é fundamental, sendo um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser incentivado e promovido com a colaboração da sociedade, objetivando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988)

O texto constitucional em seu artigo 6º reconhece a educação e o trabalho como sendo direitos sociais, estando assim incluídos dentro dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos.

A doutrina clássica em divide os direitos fundamentais três gerações ou dimensões, estando na primeira geração estão os direitos ligados a liberdade individual, pois pretendia-se, sobretudo, resguardar a autonomia pessoal, em contraposição às expansões do poder soberano (SILVA, 2012).

Historicamente, o descaso com os problemas sociais gerou reivindicações impondo aos governantes papel ativo na realização da justiça social, o que veio a ser chamado do Estado do bem estar social.

Nesse contexto, surge a segunda geração dos direitos fundamentais que intentam estabelecer uma liberdade real e igual para todos, mediante ações garantidoras de saúde, educação, moradia, lazer, etc, o que exige do Poder Público uma conduta ativa.

No caso específico da educação, a competência para implementar tais políticas públicas reside, em regra, no Poder Executivo em todas as suas esferas, isto é, no âmbito federal, estadual e municipal. Entretanto, esse trabalho tem como principal enfoque as políticas públicas de educação e trabalho as pessoas privadas de liberdade

A Lei de Execução Penal (LEP) estabelece ser dever do Estado oferecer assistência ao preso e ao egresso do sistema prisional. O artigo 11 da referida norma trás as seguintes assistências: (i) material. (ii) saúde; (iii) jurídica; (iv) educacional; (v) social. (BRASIL, 1972)

No caso da educação, a matéria está tratada nos artigos 17 e seguintes do aludido diploma legal, trazendo a necessidade de instrução escolar, mas também de formação profissional,

sendo o ensino de 1º grau obrigatório e o médio, regular ou supletivo deverão ser implementados nos presídios com intuito de universalizar a educação.

A Lei de Diretrizes e Bases de Educação (Lei 9.394/96) segue na mesma direção da necessidade de universalização do ensino como dever do Estado com finalidade de pleno desenvolvimento da pessoa humana. (BRASIL, 1996)

Posteriormente, no ano de 2005, sobreveio importante marco sobre o tema da educação em relação as pessoas privadas de liberdade, qual seja, a publicação “Educando para a Liberdade”, uma parceria da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura e da Organização dos Estados Ibero-americanos (OEI), pois chamou a atenção para uma temática esquecida pela sociedade.

No ano de 2009, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça (CNP/CP/MJ) editou a Resolução 03 com o intuito de estabelecer as diretrizes nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais.

O texto normativo trouxe diretivas para mobilizar os atores envolvidos e da sociedade civil organizada para fomento as atividades educativas no âmbito do sistema prisional.

O Decreto 7.626/2011 instituiu o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP), tendo como principal escopo ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais (BRASIL, 2011).

O trabalho está previsto na Lei de Execuções Penais a partir do artigo 28 e está previsto tanto como um direito quanto como um dever do condenado e estabelece sua forma de remuneração. (BRASIL, 1972)

A norma estabelece ainda a distinção entre o trabalho exercido internamente, ou seja, dentro da própria unidade prisional, daquele exercido fora dos estabelecimentos prisionais.

A regulamentação recebe críticas por prever expressamente que os internos não estão sujeitos as regras aplicadas na Consolidação de Lei Trabalhista (CLT) e sustentam a sua inconstitucionalidade neste ponto por trazer uma distinção não prevista no texto constitucional (ROIG, 2017)

Entretanto, a política nacional de trabalho no âmbito do sistema prisional foi regulamentada apenas em 24 de julho de 2018 pelo Decreto 9.450/2018, tendo como objetivo ampliar e qualificar a oferta de vagas de trabalho e formação profissional das pessoas presas e egressas no sistema prisional (BRASIL, 2018).

A normativa estabelece que a política será implementada pela União em regime de cooperação com os Estados e os Municípios, bem como através de convênio e acordos de cooperação com o Poder Judiciário, Ministério Público e organismos internacionais, sindicais e a sociedade civil organizada.

Outrossim, diferentemente da educação, ainda não há elaboração por todos os entes da federação de planos estaduais sobre trabalho no sistema prisional, abrangendo diagnósticos, metas e estratégias de qualificação profissional e de oferta de vagas, tal qual previsto no artigo 4, V, do aludido decreto.

Na mesma direção, embora conste expressamente da legislação, a obrigatoriedade de empresas licitantes com o Poder Público contratar determinado percentual de trabalhadores em cumprimento de pena ou egressos, ainda é considerada letra morta.

Diante disso, importante que a efetivação das promessas incluídas na política nacional de trabalho no âmbito do sistema prisional seja acompanhada pelo ambiente acadêmico pelos próximos.

A seguir, o trabalho irá buscar conceituar a ressocialização e a percepção dos atores envolvidos nestas políticas públicas, bem como o olhar dos destinatários dessas.

OS CONCEITOS DE RESSOCIALIZAÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL E A PERCEPÇÃO DOS AGENTES ENVOLVIDOS

O conceito de ressocialização, para fins de sistema prisional, implica na ideia de que o reeducando volte à sociedade disposto a aceitar e seguir as normas e regras sociais (JULIÃO, 2009).

O ideário de que a prisão seria capaz de ressocializar ou reinserir o indivíduo preso na sociedade sofrer severas críticas pela criminologia crítica por entenderem que há violação ao livre arbítrio e a autonomia do cidadão em se autodeterminar, posto que anulariam os valores dele para que fossem adequados aqueles tidos como legítimos.

Além disso, a crítica reside também no paradoxo de haver isolamento social do preso para supostamente, posteriormente, reinseri-lo na sociedade, ou seja, limita-se completamente o convívio para ensinar ou tratá-lo para retornar ao seio social.

No entanto, apesar destas críticas, conforme leciona Foucault (1998) de que “conhecem-se todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa quando não inútil. E entretanto não vemos o que pôr em seu lugar. Ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão”.

Diante desse cenário, Baratta (1990) sustenta que o intuito ressocializador não deve ser abandonado, mas reconstruído com a substituição do termo ressocialização por reintegração social, pois acredita que ressocialização e tratamento denotam “uma postura passiva do detento e ativa das instituições. Por outro lado, acredita que o termo reintegração social pressupõe a igualdade entre as partes envolvidas no processo.

Na mesma linha argumentativa Alvaro de Sá acrescenta que a oposição aos termos reabilitação e ressocialização se dá pela responsabilidade que a sociedade passa a ter neste processo, em síntese, “pela reintegração social, a sociedade (re)inclui aqueles que ela excluiu, através de estratégias nas quais esses excluídos tenham uma participação ativa, isto é, não como meros ‘objetos de assistência’, mas como sujeitos” (Sá, 2005, p. 11)

O Departamento Penitenciário Nacional define as ações de reintegração social como um conjunto de intervenções técnicas, políticas e gerenciais ofertadas durante e após o cumprimento das penas, no intuito de aproximação entre Estado, Comunidades e os egressos como forma de reduzir a vulnerabilidade frente ao sistema prisional.

Entretanto, importante identificar a percepção dos agentes públicos envolvidos e dos

destinatários dessas políticas públicas de reinserção social, a fim de permitir a proposição de melhorias.

A relevância do tema levou o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em cooperação técnica com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a pesquisar o assunto sob o prisma dos agentes prisionais e dos presos.

O referido estudo, no que tange aos operadores da execução penal, demonstrou uma divisão de opiniões, estando de um lado aqueles que compreendem que a ressocialização depende exclusivamente da vontade de transformação do preso, enquanto para outros além da vontade própria é necessário haver oportunidade.

Em relação a oportunidade, ressaltaram que as estruturas prisionais não as oferece e que não haveria interesse do Estado nessa mudança e que a própria sociedade não colaborava para tal desiderato.

A análise da questão pelo olhar dos presos indica que eles entendem acerca da necessidade da prisão. Todavia, ressaltam os efeitos nefastos da cadeia e das péssimas condições do cárcere, tais como falta de assistência, superlotação e episódios de violência.

Sobre o conhecimento do termo ressocialização, consoante o estudo desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça, relevante transcrever a fala do interno A:

Ressocializar é virar a vida da pessoa de ponta a cabeça, do pior para o melhor. É capacitar a pessoa, educar, mostrar para pessoa como é a vida de um ser humano normal, ter um trabalho, esquecer todo aquele negócio negativo, mostrar a ele o que é um homem, dar educação a ele, profissionalizar ele, capacitar. Dar oportunidade de emprego para ele ver como é uma vida de um homem direito, de um homem de verdade, de um cidadão, mostrar a ele que a vida é essa, não essa vida de presídio. Saber tratar melhor as pessoas, trabalhar para sustentar a família e não precisar voltar para essa vida, que é uma vida horrível, que eu não desejo para ninguém". (DE ANDRADE, 2015, p.38).

Há recorrência na fala dos entrevistados também acerca do estigma de ser ex presidiário e do preconceito da sociedade em relação ao tema, o que os leva a acreditar que tal circunstância seria a principal causa para a reincidência.

O trabalho e estudo nas prisões sob a perspectiva dos presos

A percepção dos internos quanto as políticas públicas de trabalho ofertadas às pessoas privadas de liberdade já foi objeto de trabalhos acadêmicos anteriores em que observou-se que eles enxergam na atividade apenas uma possibilidade de diminuição da pena. (LEMOS, MAZZILI e KLERING, 1998).

Por outro lado, Elionaldo Julião não conseguiu identificar uma unanimidade quanto ao tema. Contudo, colheu informações no sentido de que alguns reeducandos indicaram observar uma exploração de sua mão-de-obra, bem como que as atividades realizadas intra-muros seriam de pouca utilidade no mundo externo, eis que seriam apenas trabalhos ligados a auxiliar a administração prisional. (JULIÃO, 2009)

Importante mencionar que no referido trabalho, o autor indica que todos os presos entrevistados demonstraram grande interesse sobre as atividades desenvolvidas e como principal motivação a "ocupação da mente", a remição da pena¹, e por último, o interesse pela remunera-

¹ Desconto nos dias de pena a cumprir por trabalho ou estudo.

ção.

No mesmo sentido, Silva (2008, p. 31) identifica como principais razões para trabalhar no cárcere como sendo, a primeira, às regalias que desfrutam os trabalhadores e a segunda estar ocupado, como se essas atividades pudessem os proteger dos efeitos do aprisionamento.

Como fator negativo, Julião (2009, p. 239) indica que, em algumas unidades pesquisadas no Rio de Janeiro, existem vestígios de que os apenados que estudam e trabalham tenham sido selecionados pelas lideranças de determinada facção criminosa e em outras que não conseguem identificar qualquer critério de seleção. Essas questões ficaram evidentes na oitiva dos internos que assim relataram os fatos:

“Aqui [Unidade Plácido de Sá Carvalho] é impossível conseguir um trabalho. A não ser que tenha um padrinho. Se não tiver um padrinho não consegue nada. Consegue, pegar uma enxada e ficar capinando ali em frente” (JULIÃO, 2009, p. 329)

Nesse prisma, Mariângela Graciano (2008) enfatiza a situação da educação no sistema penitenciário, vejamos:

“há o total descaso, por parte das autoridades nacionais responsáveis pela efetivação da educação, em relação à educação penitenciária, de tal modo que nem as insuficientes ações educativas destinadas à população jovem e adulta chegam ao sistema prisional” (GRACIANO, 2008 p. 112).

Com efeito, os estudos sobre o tema denotam que a percepção dos internos não é de que tais atividades de trabalho desenvolvidas no sistema prisional estão os preparando para o retorno ao convívio social, mas sim de que seriam apenas para passar o tempo, reduzir o tempo de pena a cumprir e receber determinada quantia em dinheiro para os sustentar intramuros.

Consoante Graciano (2008, p. 113) há um consenso formal sobre a importância do acesso à educação e ao trabalho durante o cumprimento da pena, porém, a análise histórica nos permite inferir a quão pouca é a importância atribuída pelo Estado brasileiro às iniciativas neste sentido.

Em relação as atividades educacionais, de acordo com Julião (2009), a percepção é a mesma, isto é, de que tais atividades são importantes para “passar o tempo” e possibilitar a redução do tempo de pena a cumprir, merecendo destaque a informação de que poucos apresentaram a percepção dos benefícios da educação quando do retorno ao convívio em sociedade.

Diante disso, evidencia-se que as políticas públicas de trabalho e educação ofertadas as pessoas privadas de liberdade são vistas por estes meramente como atividades para passar o tempo, sem a capacidade de realizar qualquer tipo de ressocialização ou reinserção social.

Para melhoria destas políticas públicas, é necessário que haja melhoria na estrutura carcerária com maior oferta de vagas em ambas as atividades, e, especialmente, que tanto estudo quando trabalho sejam de qualidade e de mais valia ao interno quando estiver extramuros, pois atividades de mero apoio a estrutura administrativa carcerária são vistas como exploração de mão-de-obra e de pouca utilidade no futuro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho tem como principal objetivo analisar as políticas públicas de trabalho e educação ofertadas as pessoas privadas de liberdade com o aspecto de identificar se estão sendo utilizadas para efetivamente buscar a ressocialização ou reinserção social destas pessoas ou meramente como controle estatal.

Assim, foram descritas as teorias da pena e percorrido um breve histórico sobre as prisões, posteriormente, foram conceituados os institutos da ressocialização e da reinserção social, diferenciando-os a luz dos ensinamentos doutrinários, bem como avaliando a percepção dos atores envolvidos acerca do tema.

Finalmente, com base em pesquisas anteriores, analisar sob o prisma dos destinatários das políticas públicas como tais serviços estão sendo ofertados e a perspectiva de reinserção social com eles, indicando possíveis melhorias para uma maior efetividade e assertividade.

Assim, a educação e o trabalho devem se integrar a uma política pública séria de qualificação profissional e trabalho no cárcere. Essas atividades na prisão não podem ser encaradas simplesmente como uma atividade para passar o tempo ou reduzir o tempo de pena a cumprir, mas deve fazer parte de um projeto consistente de resgate da dignidade da pessoa humana e possibilidade de novos sonhos e rumos, quando do cumprimento desta pena.

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado. [S. l.: s. n.], [1990]. Disponível em: <http://www.ceuma.br/portal/wp-content/uploads/2014/06/BIBLIOGRAFIA.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2023.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 06 jan. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 jan. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases de educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 06 jan. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública (Departamento Penitenciário Nacional). Presos em unidades prisionais no Brasil. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=>. Acesso em: 06 jan. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal pleno). Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347/DF. CUSTODIADO – INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL – SISTEMA PENITENCIÁRIO – ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL – ADEQUAÇÃO. Cabível é a arguição de descumprimento de preceito fundamental considerada a situação degradante das penitenciárias no Brasil. SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL – SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA – CONDIÇÕES DESUMANAS DE CUSTÓDIA – VIOLAÇÃO MASSIVA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS – FALHAS ESTRUTURAIS – ESTADO DE COISAS

INCONSTITUCIONAL – CONFIGURAÇÃO. Presente quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas e cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária, deve o sistema penitenciário nacional ser caracterizado como “estado de coisas inconstitucional” [...]. Relator: Min. Marco Aurélio, 9 de setembro de 2015. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 06 jan. 2023.

CARVALHO, Elma. Júlia Gonçalves. Políticas públicas e gestão da educação no Brasil. Maringá: EDUEM, 2012.

DE ANDRADE, C. C., de Oliveira Júnior, A., Braga, A. D. A., Jakob, A. C., & Araújo, T. D. 2015. O desafio da reintegração social do preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais (No. 2095). Texto para Discussão. Brasília, 2015. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/68> Acesso em: 20 jan. 2023.

ELIAS, Norbert. O Processo Civilizador: Formação do Estado e Civilização. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. A Ressocialização Através do Estudo e do Trabalho no Sistema Penitenciário Brasileiro. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <https://www.btdt.uerj.br:8443/bitstream/1/8383/1/Tese%20Elionaldo.pdf>. Acesso em: 09 jan. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos. Áustria: ONU, 2015. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf. Acesso em: 10 jan. 2023.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1998.

GOFFMAN, E. Manicômios, prisões e conventos 2ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1987.

GRACIANO, Mariângela. A educação na prisão: hesitações limites e possibilidades. Araraquara: Estudos de Sociologia, 2008.

HASSEMER, Winfried. Três temas de direito penal. Porto Alegre: ESPM, 1993.

QUEIROZ, Paulo de Souza. Funções do Direito Penal. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. Execução Penal – Teoria Crítica. 3 ed. São Paulo: Saraivajur, 2017.

ROXIN, Claus. Derecho Penal: parte general. Madrid: Editora Civitas, 1992. t. I.

SÁ, A. Sugestão de um esboço de bases conceituais para um sistema penitenciário. São Paulo: SAP, 2005. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/13250-13251-1-PD.pdf>. Acesso em: 20 jan 2023.

SCHLEMPER, Alexandre Luiz. Economia do crime: uma análise para jovens criminosos no Paraná e Rio Grande do Sul. 2018. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Toledo, 2018. Disponível em: <http://tede.unioeste.br/handle/tede/4008>. Acesso em: 20 jan. 2023.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 35 ed. São Paulo Malheiros, 2012.

VALOIS, Luís Carlos. Conflito entre ressocialização e o princípio da legalidade na execução penal Belo Horizonte: D'Plácido, 2020.

ZAFFARONI, Eugênio Raul; BATISTA, Nilo. Direito Penal Brasileiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003. v. I.



**Análise de legislações
infraconstitucionais e políticas
esportivas existentes para pessoas
com deficiência como instrumento de
fomento da cidadania em Manaus/AM**

**Analysis of infraconstitutional
legislation and existing sports policies
for people with disabilities as an
instrument to promote citizenship in
Manaus/AM**

Christina Aline de Melo Martins
William de Oliveira Dias
Luana Guiana Saunier de Alcântara
Ailton Luiz dos Santos
Tatiana Rocha dos Santos
Paulo Roosevelt Costa Padilha
Alysson de Almeida Lima
Idevandro Ricardo Colares dos Santos
João Frederico Nascimento Araujo
Madson dos Santos Correia

DOI: [10.47573/ayd.5379.2.150.2](https://doi.org/10.47573/ayd.5379.2.150.2)

RESUMO

O objetivo desta pesquisa foi o de apresentar legislações e a políticas esportivas existentes para pessoas com deficiência (PCDs), fomentando a cidadania e promovendo os direitos humanos, na cidade de Manaus/AM. Assim, foi possível verificar as políticas públicas na área esportiva voltadas para este grupo de atletas, as quais promovem muito além do bem-estar e o alcance ao direito ao esporte previsto na Constituição de 1988, mas sim, o exercício da cidadania e execução dos direitos humanos desse grupo que, muitas vezes, não possuem acesso à educação e à saúde adequadamente, por falta do suporte diferenciado estatal que a condição física exige. Além da análise da Constituição Estadual do Amazonas, Lei Orgânica do Município de Manaus, Lei Municipal nº 1.170/2007, Lei Municipal nº 1.381/2009, Lei Federal nº 9.615/1998, Lei Federal 13.146/2015, serão abordados os artigos constitucionais, a Resolução Municipal nº 008/2021, assim como Lei Promulgada Estadual nº 241 de 31.03.2015, todos no sentido de promover o desenvolvimento da cidadania também por meio do esporte, destacando os benefícios que a prática esportiva traz para a saúde física e mental das pessoas com deficiência. O método de abordagem utilizado foi o descritivo-exploratório. Quanto aos meios, utilizou-se da pesquisa bibliográfica; quanto aos fins, a pesquisa foi de abordagem qualitativa. Concluiu-se que a pessoa com deficiência é elevada à condição de pessoa fisicamente e mentalmente saudável, capaz de conviver em sociedade sem nenhum apoio diferenciado, evidenciando a proteção constitucional: o de garantir as condições de respeito, dignidade e participação social, esquivando-se da discriminação.

Palavras-chave: cidadania. deficientes visuais. direitos humanos. esporte. políticas públicas.

ABSTRACT

The objective of this research was to present existing legislation and sports policies for people with disabilities (PCDs), fostering citizenship and promoting human rights in the city of Manaus/AM. Thus, it was possible to verify public policies in the sports area aimed at this group of athletes, which promote far beyond well-being and the scope of the right to sport provided for in the 1988 Constitution, but rather, the exercise of citizenship and the execution of human rights of this group that often do not have access to education and health properly, due to lack of differentiated state support that the physical condition requires. In addition to the analysis of the State Constitution of Amazonas, Organic Law of the Municipality of Manaus, Municipal Law nº 1.170/2007, Municipal Law nº 1.381/2009, Federal Law nº 9.615/1998, Federal Law 13.146/2015, the constitutional articles, the Municipal Resolution nº 008/2021, as well as State Enacted Law nº 241 of 03.31.2015, all in the sense of promoting the development of citizenship also through sport, highlighting the benefits that the practice of sports brings to people's physical and mental health with disabilities. The approach method used was the descriptive-exploratory one. As for the means, bibliographical research was used; as for the purposes, the research had a qualitative approach. It was concluded that the disabled person is elevated to the condition of a physically and mentally healthy person, capable of living in society without any differentiated support, evidencing the constitutional protection: that of guaranteeing the conditions of respect, dignity and social participation, avoiding of discrimination.

Keywords: citizenship. visually impaired. human rights. sport. public policy.

INTRODUÇÃO

Neste Artigo, destacar-se-á a importância e os inúmeros benefícios que o esporte traz para a vida do ser humano, seja no sentido de proporcionar entretenimento, competições desempenhadas por atletas amadores, profissionais ou aqueles que dependem do esporte para o seu sustento financeiro, a maior benevolência que a prática esportiva proporciona é o bem-estar à saúde física e mental do esportista.

Nesse sentido, a Carta Magna de 1988, a Constituição Estadual do Amazonas e a Lei Orgânica do Município de Manaus tratam de política de atenção à pessoa com deficiência na cidade de Manaus/AM, visando a instituição de políticas públicas voltadas na área do esporte, promovendo a cidadania ao integrar pessoas com deficiência (PCDs) à sociedade, pertencimento social, além dos direitos humanos no sentido de propor a igualdade, previsto no art. 1º da Declaração Universal desses direitos (ONU, 1948).

Nesse intento, visando garantir e efetivar o direito das pessoas com deficiência, o artigo 1º, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece a garantia do pleno exercício da cidadania a todas as pessoas que necessitam de proteção.

Além disso, o artigo 3º da CRFB/88, em seu inciso I, preceitua construir uma sociedade livre, justa e solidária, bem como no inciso IV dispõe no sentido de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Ao analisar os artigos supracitados, percebe-se que o constituinte originário se inspirou na Declaração Universal para criar o rol dos direitos fundamentais inerentes à proteção do Princípio da Dignidade da Pessoa.

Dito tudo isso, o problema discute a seguinte questão norteadora: discutir quais são as principais políticas esportivas para pessoas com deficiência (PCDs) e que promova cidadania a eles na cidade de Manaus?

Dessa forma, o objetivo da presente pesquisa será o de apresentar legislações e as políticas esportivas existentes para pessoas com deficiência (PCDs), fomentando a cidadania e promovendo os direitos humanos, na cidade de Manaus/AM.

Assim, justifica-se o presente estudo na importância e enorme impacto, sobretudo social, acerca de uma análise mais acurada sobre as legislações vigentes que beneficiam as pessoas com deficiência no pleno gozo da execução das atividades físicas, bem como observar as políticas esportivas voltadas para este público em Manaus/AM e os benefícios que trazem para a vida dos praticantes.

METODOLOGIA

Em consonância com Demo (1987, p.70), a metodologia trata de uma preocupação instrumental, o caminho que a ciência segue entre a realidade teórica e prática, centrando-se geralmente no esforço em transmitir procedimentos lógicos voltados para questões da causalidade, dos princípios formais da identidade, da dedução e da indução, da objetividade, etc.

Acompanhando este entendimento, Eco (1977, p.11) salienta que ao realizar um trabalho

científico, o pesquisador estará aprendendo a organizar suas ideias, no intuito de compilar as informações obtidas. O objetivo de um trabalho científico é atender a um determinado propósito pré-definido, onde a utilização de um método específico torna-se fundamental para garantir o alcance do que foi planejado.

Nesse caso, a metodologia utilizada no artigo é descritivo-exploratória, qualitativa e documental. É descritivo-exploratória, pois fornece informações acerca de legislação municipal que visa a fomentação do esporte para PCDs, analisado leis, projetos esportivos, aliado ao campo exploratório no que tange ao levantamento bibliográfico realizado, cotejando com autores voltados para a cidadania, direitos humanos, pessoa com deficiência e esportes.

Para Gil (1999, p.51), a pesquisa exploratória objetiva desenvolver, fornecer esclarecimento, além de propor a modificação de conceitos e ideias, em razão da formulação de ideias mais exatas ou hipóteses pesquisáveis para estudos no futuro. De acordo com o autor, a pesquisa exploratória apresenta menor rigidez no planejamento, pois é realizada com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato.

Em relação ao caráter qualitativo em uma pesquisa, Gil (1999, p.79) afirma que a utilização dessa abordagem proporciona o aprofundamento da investigação das questões relacionadas ao fenômeno em estudo e das suas relações, mediante a máxima valorização do contato direto com a situação estudada, buscando-se o que era comum, mas permanecendo, entretanto, aberta para perceber a individualidade e os significados múltiplos.

Salienta-se que a pesquisa qualitativa aborda um tema que não é possível quantificar, equacionar ou realizar estatísticas, mas sim estudar os valores e as relações humanas em projetos voltados para PCDs na área do esporte, resultando em dados subjetivos. Serão analisados o projeto “Vivendo as Diferenças” e os Jogos Adaptados André Vidal de Araújo (Jaavas) para estudantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), os quais incluem as pessoas com deficiência na área esportiva.

Em relação à pesquisa documental executada, uma fonte primária para análise foi vista, qual seja, o relatório de 2019 do projeto “Vivendo as Diferenças”, que não se trata de dados científicos ou analíticos, complementando-se com a pesquisa bibliográfica realizada. O uso de documentos na pesquisa em tela permitiu verificar a participação das pessoas com deficiência praticante de esportes, assim como conceitos, comportamentos, mentalidades, práticas, conforme CELLARD (2008, p.53).

Paralelo a isso, analisou-se os artigos da Constituição Federal/1988, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, além de legislações municipais de Manaus/AM voltados ao esporte, lazer e desporto, cidadania e direitos humanos.

Para acesso às leis, utilizou-se o Portal da Câmara Municipal de Manaus e o site oficial do Planalto e da Casa Civil do Brasil, ambas as plataformas de acesso ao arcabouço normativo brasileiro, pesquisando pelos termos “esporte”, “cidadania”, “direitos humanos” e “lazer”. Durante e depois das coletas de informações através dos documentos foi adotada a análise de conteúdo. Logo, a análise de conteúdo busca, a partir da descrição da comunicação, a realização das inferências relacionadas ao tema que se dedica a mensagem.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas de 1948 é o ponto de partida inspirador de constituições de diversos Estados democráticos no mundo, prelecionando em seu art. 1º que todos seres humanos nascem livres e iguais. Nesse sentido, o texto foi claro ao determinar que qualquer tipo de preconceito ou distinção entre as pessoas não seria mais suportado após a promulgação do texto constitucional, em 1988.

Noutra frente, acerca da atividade física, a cidadania exercida pelas pessoas com deficiência se dá maneira uníssona e harmônica. Ainda, destaca-se que o esporte é muito mais amplo do que as práticas esportivas institucionalizadas, de modo que se deve considerar que “o direito ao movimento humano, à cultura física, à prática corporal, ao exercício físico” (CANAN, 2021, p. 09) pertence a todos de maneira indistinta.

Esse movimento humano, em um sentido mais amplo do esporte, ao ser desempenhado por pessoas com deficiência, contribui para a inclusão social, autonomia e satisfação pessoal, o que poderá ser fomentado por meio de políticas públicas para esta finalidade.

Assim, o esporte se revela como um meio de acesso à cidadania, promovendo a inclusão na sociedade das pessoas com deficiência praticantes de alguma modalidade esportiva. Desejando facilitar e incentivar, o art. 217 da CRFB/88 estabelece a fomentação da prática desportiva formal e não formal, enquanto o inciso II prevê o destino de recursos públicos para que haja a fomentação, seja no desporto educacional ou de alto rendimento, dando ao esporte um valor social.

Nesse sentido, o desporto como prática de lazer, atividade educativa ou profissional foi incorporado no arcabouço jurídico como norma constitucional, incluído no art.217 da Carta Magna de 1988, onde se afirma que o desporto é direito de cada um. Além disso, o parágrafo 3º deste dispositivo cita o lazer como forma de promoção social, portanto, entende-se que o esporte é atividade física e exercício de lazer, de modo que este último relaciona-se com bem-estar, estando os dois – esporte e lazer – intrinsecamente relacionados à saúde física e psíquica das pessoas.

No âmbito federal, a Lei nº 9.615/1998 e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, regido pela Lei nº 13.146/2016 propõem à pessoa com deficiência supedâneo para promover a participação no esporte, onde o art. 2º, III da Lei nº 9.615/1998 assim diz:

Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

III - da democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação (BRASIL, 1998);

Com a finalidade de promover a democratização prevista acima, além das legislações municipais, esse direito e incentivo também está acobertado no estado do Amazonas pela Lei Promulgada nº 241 de 27.03.2015, a qual consolida a pessoa com deficiência no estado do Amazonas na seara do esporte e lazer, incentivando a participação com a instalação obrigatória e manutenção de brinquedos adaptados para PCDs, nos parques, praças de recreação e demais áreas de lazer, além de promover a gratuidade nos eventos esportivos, de lazer, entre outros.

Araújo (1999, p.21) no capítulo “Da Ordem Social”, esclarece que estão previstos os direitos que resgatam a dignidade humana, entre eles, o direito ao desporto. Realizando um

paradigma entre o direito ao desporto e os direitos sociais, tem-se que o segundo possui como objetivo a formação do ser humano em sua totalidade no que tange o agente social, de forma que integre sua vida com esporte, lazer e convívio. É o que será destacado adiante.

Relação da constituição do estado do Amazonas e lei orgânica do município de Manaus/AM com o esporte

Tanto a Constituição Estadual do Amazonas como a Lei Orgânica do Município de Manaus possuem previsão acerca do esporte. Em relação ao esporte e pessoas com deficiência, a garantia do Poder Público Estadual é taxativa, para que este forneça atendimento desportivo prioritário ao deficiente físico. A Constituição Amazonense esmiúça a maneira como deverá ocorrer a adequação do esporte para que este seja praticado por PCDs, seja por meio dos currículos de educação física, fornecimento de acesso a centros esportivos até atendimento desportivo especializado.

Nesse sentido, a Constituição do Amazonas assim diz:

Art. 209. O desporto, nas mais diversas manifestações, é direito de todos os cidadãos e dever do Estado.

§ 1º O Estado destinará recursos e incentivará o investimento no desporto pela iniciativa privada.

§ 2º O Estado e os Municípios reservarão áreas destinadas a práticas desportivas, de educação física e de lazer.

§ 3º O Poder Público garantirá o atendimento desportivo especializado ao deficiente físico, sobretudo no âmbito escolar.

§ 4º A organização, a competência e as diretrizes de funcionamento do Conselho Regional de Desportos serão estabelecidas em lei, observados a composição paritária entre os representantes do Poder Público e das instituições de educação Física e Desportos reconhecidos, o mandato de quatro

Art. 248. É garantido ao portador de deficiência, além dos preceitos da Constituição Federal: [...] V - adequação dos currículos de educação física e do acesso e uso dos centros esportivos (AMAZONAS, 1989).

Ainda no binômio esporte x pessoas com deficiência, a Constituição do Estado do Amazonas assim dispõe, no afã de prosperar o desenvolvimento do esporte aos PCDs:

Art. 205. O Poder Público Estadual e Municipal garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional e estadual, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, através de: [...]

II - articulação das ações governamentais no âmbito da cultura, da educação, do lazer, dos desportos e das comunicações;

Art. 208. É dever do Poder Público fomentar práticas desportivas como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento. (AMAZONAS, 1989).

Noutra frente, a Lei Orgânica do Município de Manaus, além de apresentar artigos para fomentação do esporte, também dispõe de dispositivos que fornecem instrumentos para desenvolvimento da atividade, como condições urbanas e comunitárias, incluindo em seu Plano Diretor áreas destinadas a lazer/desporto, programas especiais de educação informal, assim como des-

tino de recursos e investimentos no esporte.

Nesse aspecto, ao analisar sob a ótica da inclusão das pessoas com deficiência no esporte, a Lei Orgânica do Município de Manaus não é taxativa assim como a Constituição do Estado do Amazonas. Dessa maneira, a Lei Orgânica é silente, restringindo-se apenas ao oferecimento de condições para a prática esportiva no âmbito municipal, conforme verificado no art.361 abaixo:

Art. 361 O Município destinará recursos e investirá no desporto e no lazer comunitários e estimulará a iniciativa privada a adotar idêntico procedimento, priorizando, no primeiro caso, o desporto participação.

§ 1º O desporto compreende as práticas notoriamente reconhecidas como tal, devidamente referendadas pelo Conselho Regional de Desportos.

§ 2º O lazer comunitário compreende jogos, esporte, música, atividades dramáticas, atividades sociais, tais como celebrações ou comemorações de datas festivas, mostras e exposições de artes, conferências, feiras, quermesses, leilões, festas populares, atividades ligadas à natureza, festivais, festas folclóricas, cinema, audiovisuais, além de outros. (BRASIL, 1990)

No que tange à cidadania, em relação à inserção social das PCDs, pode-se dizer que o esporte é uma responsabilidade estatal. Nesse sentido, a Lei Orgânica assim prevê:

Art. 360 O desporto e o lazer, nas suas diversas manifestações, são direitos de cada um e de todos os cidadãos, sendo dever do Município criar condições de acesso e usufruto em segurança à população, independente de poder aquisitivo. (BRASIL, 1990)

O esporte, de fato, não alcança todas as camadas sociais, pois além da precariedade de investimentos nessa área, tem-se a necessidade da criação não só de legislações infraconstitucionais para que esse bem jurídico seja efetivado, mas sim a efetivação de políticas públicas para tornar o esporte um direito erga omnes. Uma vez que o esporte está previsto na Constituição de 1988 e o Estado é responsável pela fomentação, todas as ações que objetivem a estimulação da sociedade civil na participação na área esportiva visam um bem maior: o cumprimento da previsão constitucional ao direito à prática esportiva.

Legislações Infraconstitucionais e Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência como instrumentos de fomentação da cidadania das pessoas com deficiência na cidade de Manaus/AM

O Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência, cuja instituição é prevista na Lei Municipal nº 1.170/2007 visa a arrecadação orçamentária municipal, federal, estadual e por meio de doações de pessoas físicas, jurídicas ou de Direito Público. Os subsídios serão aplicados em produção de órteses, próteses e outros materiais, aliado à implementação de programas especiais por meio de convênios, com o objetivo de apoiar e estimular políticas e/ou programas municipais de atenção à pessoa com deficiência, onde também é inserido o esporte.

Na lei supra, é destacado também no art. 12 as considerações acerca da pessoa com deficiência, além de ser a pessoa que se enquadra nos padrões estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 12 Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisio-

lógica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;

III - incapacidade: redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida (MANAUS, 2007).

No que diz respeito ao direito ao esporte previsto no art. 217 da CRFB/88, na cidade Manaus/AM, a legislação municipal possui a previsão que assegura o direito das pessoas com deficiência, entre eles, o de lazer e desporto. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.170/2007 institui a política de atenção à pessoa com deficiência, a ser operacionalizada nas áreas mencionadas, cujo planejamento e a execução devem atender para as características da pessoa deficiente, respeitando a individualidade de cada um, conforme o parágrafo único do artigo mencionado.

Art. 1º Fica instituída a política de atenção à pessoa com deficiência de Manaus, a ser operacionalizada nas áreas de educação, saúde, trabalho, desporto, turismo, lazer, previdência social, assistência social, transporte, edificação pública, adequação arquitetônica, comunicação social, habitação, cultura, e de outras previstas na Constituição, em Leis e Regulamentos (MANAUS, 2007).

Assim, entre os objetivos da legislação, encontra-se o desenvolvimento de projetos que visem a informação e o esclarecimento à sociedade, no afã de eliminar barreiras culturais, as quais dificultam o exercício da cidadania em sua plenitude, além da promoção de parcerias com o Governo Federal, Estadual e demais municípios para implementação de políticas locais voltadas à pessoa com deficiência na área do lazer, desporto e esporte.

Em consonância com a Lei Municipal nº 1.170/2007, o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência instituído pela Resolução nº 008/2021 propõe abranger o esporte, o qual deverá estimular ações ou atividades socioeducativas e profissionais, culturais, esportivas, recreativas e de proteção social que busquem a inclusão social e a consolidação da cidadania da pessoa com deficiência.

O referido Conselho apoia a política municipal da pessoa com deficiência, garantindo a proteção integral desse grupo, estabelecendo o dever do Poder Público, entre outros, de assegurar a efetivação dos direitos da pessoa com deficiência, como por exemplo, do desporto e lazer.

Ao analisar a Lei Municipal supra e o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, cotejando com a cidadania, tem-se que ela, segundo Zuchetto e Castro (2002, p.33), “está relacionado com o desenvolvimento das qualidades sociais, como a empatia pelas pessoas e o desenvolvimento do relacionamento dentro de diferentes grupos sociais”.

Nesse passo, ao restringir o acesso da pessoa com deficiência aos seus direitos básicos, dentre ele, ao esporte e lazer “há uma privação à liberdade e a equidade nas relações sociais fundamentais à condição de ser humano” (MAZZOTTA, 2006, p.39).

No intuito de inserir as pessoas com deficiência no esporte, a Lei Municipal nº 1.381/2009 dispõe sobre a efetivação do direito das pessoas com deficiência física ao esporte e ao lazer nas escolas municipais, garantindo a elas, ainda, o direito à prática desportiva e de lazer nas escolas municipais de Manaus. Do mesmo, proíbe a discriminação ao fomentar práticas desportivas e de

lazer, formais e não formais, para pessoas com deficiência, bem como discriminação de qualquer natureza, em todas as iniciativas.

Tem-se ainda que a Lei nº 1.381/2009 carece de ajustes, visto que é falha no sentido de apresentar artigos que fomentem políticas públicas educacionais no sentido de efetivar o direito das pessoas com deficiência física no esporte e lazer nas escolas municipais de Manaus/AM, restringindo-se apenas a garantir o direito à prática desportiva e de lazer nas escolas municipais.

Entende-se, dessa forma, que ambas as legislações do município de Manaus/AM possuem interesse em fomentar as atividades físicas para a pessoa com deficiência, para que estas participem dessas atividades no intuito de incluí-las socialmente, já que ambas as leis preveem a garantia do desporto e lazer da pessoa com deficiência.

Nesse mesmo pensamento, ao analisar o Estatuto da Pessoa com Deficiência regido pela Lei Federal nº 13.146 de 06.07.2015 juntamente com a Lei Promulgada nº 241 de 31.03.2015 do Estado do Amazonas, percebe-se que ambas legislações tratam de incentivo das pessoas com deficiência na participação de atividades de esporte e lazer, viabilizando o desenvolvimento do paradesporto. Ambas legislações também garantem à pessoa com deficiência igualdade e condições de participações em atividades esportivas, sendo o Estado responsável para tanto.

Além disso, tanto o Estatuto da Pessoa com Deficiência quanto à Lei Municipal nº 1.381/2009 tratam do esporte em âmbito escolar, sendo possível a realização de convênios com associações de atendimento a pessoas com deficiência, que desenvolvam atividades voltadas ao paradesporto. Nesse passo, a Lei Federal nº 9.615/1998 prevê o suporte a Estados e Municípios, a fim de garantir a prática esportiva regular e ainda de qualidade.

De acordo com Bueno e Resa (1995, p.22), tratando-se de educação física adaptada para pessoas com necessidades especiais, nota-se que esta não é diferente da educação física e seus conteúdos, contudo, é necessária a compreensão de técnicas, métodos e formas de organização a serem aplicados à pessoa com deficiência física praticante de atividades esportivas e isso não foi exposto na Lei nº 1.381/2009, onde deveriam estar expressas as ferramentas a serem utilizadas na área esportiva de forma a atender as pessoas com deficiência.

Nesse passo, a interação das pessoas com deficiência no decorrer dos projetos a seguir apresentados em momentos de lazer/esporte focou na inclusão social, de forma a não os discriminar, em consonância com a Lei Municipal nº 1.1.70/2007. A cidadania, logo, é a ideia de acolhimento da diversidade humana, nos diferentes tipos de relacionamentos, “estruturando-se para atender às necessidades de cada cidadão, das majorias às minorias, dos privilegiados aos marginalizados” (WERNECK, 1998, p. 108) e a participação das pessoas com deficiência no esporte e lazer ilustram o posicionamento do autor, quando políticas públicas voltadas para este público são realizadas, o que pode ser verificado a diante.

Pelo exposto, verifica-se a existência de legislação e resolução municipal na cidade de Manaus, as quais seguem o disposto no art. 217 da CRFB/88 e visam proporcionar às pessoas com deficiência o cumprimento dos seus direitos fundamentais e sociais, onde o esporte está incluído, cuja efetivação poderá ocorrer também por meio de políticas públicas na área esportiva voltadas para este público, com o apoio previsto nas legislações apresentadas.

Políticas públicas na área do esporte para pessoas com deficiência na cidade de Manaus/AM

Políticas Públicas entende-se como o conjunto de ações coletivas voltadas para a garantia dos direitos sociais, personificando-se como um compromisso público que visa dar conta de determinada demanda, em diversas áreas. Expressa ainda, “a transformação daquilo que é do âmbito privado em ações coletivas no espaço público” (GUARESCHI *et al.*, 2004, p.49).

Starepravo, Sousa e Marchi Júnior, assim dispõem sobre políticas públicas na área do esporte e lazer:

Dentre as políticas sociais estão aquelas diretamente direcionadas ao âmbito do esporte e lazer, e também, aquelas que indiretamente interferem nessa esfera social, pois a complexidade de fatores que afetam o esporte e o lazer ultrapassa as barreiras setoriais tradicionais, demandando, portanto, políticas públicas nos mais variados universos sociais (STAREPRAVO; SOUSA; MARCHI JÚNIOR, 2011, p. 240).

As políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência devem vislumbrar o atendimento à diversidade social e “[...] capacidade de se adaptar às especificidades e diferenças da população” (PINHEIRO, 2003, p. 50). Sendo assim, as políticas devem ser intersetoriais, tendo em vista a complexidade e diversidade do ser humano e suas necessidades, pois o certo é que ao efetuar o planejamento das políticas públicas para este grupo, necessário se faz considerar a especificidade, uma vez que a linha tênue entre o geral e o específico.

O programa “Viva as Diferenças” é realizado pela Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer (SEMJEL), com o propósito de atender os PCDs na cidade de Manaus/AM. O Programa iniciou em 2017 com objetivo de oferecer atividades esportivas para as pessoas com deficiência, como ginástica para autistas e portadores de síndrome de *down*, natação para PCD’S, Futsal para surdos, Futsal para cegos, voleibol sentado, *goalball*, além de promover atividades de lazer, como a “Pedalada e Caminhada da Inclusão/ Corrida Azul - abrace uma pessoa com deficiência” e colônia de férias dos PCDs, sendo tais atividades de lazer uma ramificação do programa de esporte.(SEMJEL 2019).

Percebe-se também que o projeto “Viva as Diferenças” coaduna com a legislação municipal nº 1.170/2007. Para Teodoro (2007), um ponto interessante a ser abordado é quando a pessoa com deficiência é bem-sucedida no esporte, a sociedade reconhece que, além de atleta, o indivíduo passa a ser cidadão representante da instituição a que pertence (clube, cidade, estado e país), tornando-se motivo de orgulho para todos.

No projeto “Viva as Diferenças”, as viagens realizadas pela equipe feminina de voleibol sentado e equipe masculina de voleibol sentado a Anápolis/GO e João Pessoa/PB, respectivamente, ilustram com exatidão o apontado pelo autor, onde as equipes do Amazonas representaram o estado do Amazonas na área do esporte da pessoa com deficiência.

Visando enxergar o esporte em sentido amplo, a “cultura corporal de movimento” o torna um instrumento de inclusão e em relação às pessoas com deficiência, leva-se em consideração aspectos fundamentais desses atletas, tanto amadores como profissionais, no que diz respeito ao dever de as atividades desenvolvidas serem adaptadas aos graus de deficiência, tais como, a perda de visão, auditiva ou mental.

Nas palavras de Azevedo e Barros (2004, p.22), o esporte é “um instrumento simples,

acessível e eficiente que muito contribui para que a pessoa pertença ou tome parte do seu lugar na sociedade” e, de acordo com Nahas (2006, p. 139), “as atividades físicas e desportivas regulares podem reduzir os sintomas de ansiedade e depressão, promover a socialização e aumentar os níveis e bem-estar geral das pessoas com deficiência”.

Por meio do programa, as pessoas com deficiência já participaram de atividades esportivas em Anápolis/GO (equipe feminina de voleibol sentado) e João Pessoa/PB (equipe masculina de voleibol sentado), representando o Amazonas, com incentivos do bolsa atleta municipal. Já houve também a participação no Festival Paraolímpico, na Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

As atividades são desempenhadas em grupos, com crianças e adultos, além do auxílio do profissional de Educação Física e os estagiários, permitindo aos seus integrantes viver a relação de companheirismo e respeito ao próximo. O programa possui 4 (quatro) locais de atuação: Centro de Esporte e Lazer (CEL) Eldorado, Centro Social Urbano (CSU), Parque 10, Mini Vila Olímpica do Coroadó e Ginásio Ninimberg Guerra.

O programa “Viva as Diferenças” conta com uma equipe técnica de 7 (sete) profissionais, entre professores de educação física, estagiário e serviços gerais, sendo aplicado em 4 (quatro) pontos da cidade. As atividades são organizadas por meio de um planejamento realizado pelos profissionais de educação física e estagiários, seguindo um plano anual.

Em 2019, conforme último relatório da SEMJEL, mais de 300 pessoas com deficiência foram beneficiadas com as atividades esportivas oferecidas pelo município, conforme pode ser identificado em maiores detalhes na Tabela 1 abaixo.

Tabela 1 - Relatório 2019 – Projeto “Viva as Diferenças”

Turmas	Ginástica para autista	Síndrome de Down	Natação CSU	Natação Mini Olímpica	Futsal/Surdos	GoalBal	Futsal Cegos	Voleibol Sentado	Total
Total de Inscrição	2017 – 83	2017 – 02	2017- 50	2017– 148	2017-11	2017–10	2017–10	2017 – 0	2017 – 314
	2018 – 61	2018 – 02	2018- 80	2018– 148	2018 -11	2018–10	2018–10	2018 –12	2018 – 334
	2019 – 45	2019 - 03	2019–71	2019 - 140	2019-20	--	--	2019 - 42	2019 - 321
Desistentes	16	00	09	08	00	00	00	00	33

Fonte: Relatório Anual da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer (2019).

Percebe-se que a partir dos dados obtidos, a maior quantidade de praticantes dos esportes oferecidos às pessoas com deficiência foi a natação e o maior número de desistência foi na ginástica para autistas. O menor número de praticantes nos esportes oferecidos pelo Programa foi na ginástica para Síndrome de Down. Uma possível razão para isso pode ser a falta de divulgação à população do oferecimento dessa atividade.

Percebe-se também que não há um padrão de progressão ou regressão na participação das atividades e a inexistência de progressão pode significar a falta de vagas ou profissional da educação física especializado para adaptar atividades esportivas às pessoas com deficiência.

A Lei nº 1.381/2009, apesar de prever a efetivação do direito das pessoas com deficiência física ao esporte e lazer, restringe-se apenas ao âmbito das escolas municipais. Para tanto, a

inclusão das pessoas com deficiência no esporte, o município de Manaus/AM promove todos os anos os Jogos Adaptados André Vidal de Araújo (Jaavas), para estudantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), que em Agosto de 2022 alcançou a sua 11ª edição¹.

As modalidades oferecidas nos Jogos Adaptados são: a corrida do abracinho, natação, jogos recreativos adaptados, badminton, atletismo e futsal. As competições aconteceram na Vila Olímpica de Manaus, na zona Centro-Oeste e no Complexo Municipal de Educação Especial (CMEE) André Vidal, na zona Centro-Sul. Apesar das competições entre os alunos, o objetivo maior é proporcionar a inclusão da pessoa com deficiência por meio do esporte e educação, mobilizando a comunidade educativa que trabalham com a inclusão das pessoas com deficiência e proporcionando a participação e responsabilização pela construção do processo educativo, promovendo o desenvolvimento biopsicossocial dos alunos.

Os Jogos Adaptados André Vidal de Araújo (Jaavas) celebram a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, reforçando a construção de valores livres de discriminação, reforçando as diversidades esportivas. A Secretaria Municipal de Educação de Manaus (SEMED) atende não apenas as escolas Manaus, mas todas as cidades do Amazonas interessadas em participar dos jogos adaptados, sendo considerado o maior evento esportivo voltado para pessoas com deficiência no Estado. Reconhecido pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro, em todas as edições, o Jaavas já atendeu mais de 30 (trinta) mil pessoas².

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A problemática que estimulou essa pesquisa foi: discutir quais são as principais políticas esportivas para pessoas com deficiência (PCDs) que promova cidadania a eles na cidade de Manaus?

Os objetivos da pesquisa foram cumpridos, uma vez que se concentrou em compreender e apresentar legislações e a políticas esportivas existentes para pessoas com deficiência (PCDs), fomentando a cidadania e promovendo os direitos humanos, na cidade de Manaus/AM.

Diante da análise das legislações infraconstitucionais, em especial a legislação municipal, infere-se que a cidade de Manaus/AM dispõe do fornecimento de meios legislativos adequados às pessoas com deficiência para o cumprimento do dever constitucional do direito à cidadania, direitos humanos e esporte, igualmente previstos na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

O direito de acesso ao esporte por pessoas com deficiência não é somente sobre a possibilidade da realização de uma atividade esportiva, mas sim, o direito de participar ativamente no meio social, exercer a cidadania, trazendo benefícios motores/psicológicos, proporcionando ainda o desenvolvimento de relacionamento, aumento do bom humor e autoconfiança, reduzindo o estresse e promovendo um autoconceito mais positivo.

Nesse olhar, faz-se necessário uma análise crítica, assim como provocar reflexões acerca do esporte como alcance de todos e não o tratar como um assunto superficial e secundário, principalmente quando se trata de implantação de política públicas voltadas para o desenvol-

¹ <https://portalesportemanaus.com.br/prefeitura-inicia-as-inscricoes-para-a-11a-edicao-dos-jogos-adaptados/> em 05 set. 2022.

² <https://www.manaus.am.gov.br/noticia/prefeitura-de-manaus-fortalece-a-inclusao-com-a-realizacao-dos-jogos-adaptados-andre-vidal-de-araujo/acessado-em-05-jan.-2023>.

vimento de pessoas com deficiência, refletindo o esporte como um aliado ao Estado a fim de promover o bem-estar social.

No que tange ao projeto “Viva as Diferenças” e os Jogos Adaptados André Vidal de Araújo (Jaavas), a prática da educação inclusiva juntamente com o esporte e seus praticantes têm-se seres humanos diferenciados, com necessidades de suporte peculiares. Para tanto, o processo de inclusão social no intuito de exercer a cidadania é muito extenso, não devendo ser tratado como um fato isolado, mas sim, necessários esforços conjuntos, com a participação da sociedade civil.

Pesquisas semelhantes, com análise de legislação e política de outros estados e municípios, bem como comparações realizadas, são exemplos de estudos futuros que podem contribuir com a temática e subsidiar o aprimoramento da garantia do direito ao esporte e lazer às pessoas com deficiência. Até o momento, a pesquisa restringiu-se em analisar as legislações trazidas à baila, cotejando com as atividades existentes nos projetos trazidos à *lumme*, voltadas a PCDs.

O estereótipo que acompanha a pessoa com deficiência é um dos aspectos que merece atenção ao ser analisado juntamente com a prática de esporte, cujo anseio é passar da figura anônima para a pessoa que existe na sociedade, o que é permitido durante a prática esportiva, ao ser tratado como um ser humano capaz, normal, protagonista das suas relações interpessoais. E sim, esse é o objetivo das legislações e políticas públicas apresentadas.

Conclui-se que a pessoa com deficiência é elevada à condição de pessoa fisicamente e mentalmente saudável, capaz de conviver em sociedade sem nenhum apoio diferenciado, evidenciando a proteção constitucional: o de garantir as condições de respeito, dignidade e participação social, esquivando-se da discriminação. Apesar do arcabouço jurídico existente, a execução dos princípios que norteiam a dignidade da pessoa humana na prática está aquém do ideal, sendo o esporte um aliado para a efetivação dos direitos dos PCDs. A inclusão dos deficientes visuais na área esportiva significa fazê-las participantes do núcleo social, econômico e político do local onde vivem, no âmbito da sociedade, Estado e Poder Público, tornando-os cidadãos participantes.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Luiz Alberto David. Curso de direito constitucional. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

AZEVEDO, P. H.; BARROS, J. F. O Nível de Participação do Estado na Gestão do Esporte Brasileiro como Fator de Inclusão Social de Pessoas Portadoras de Deficiência. R. Bras. Ci. e Mov., Brasília, v. 12, n. 1, p. 77-84, 2004.

BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70, 1979.

BRANDÃO, Júlio Cezar Lima (org.). Constituição do Estado da Amazonas. 3 ed. Manaus: 2019. Disponível em: <http://www.pge.am.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/Constituicao-Estado-Amazonas-atualizada-ate-a-EC-108-de-2018.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2023.

BRASIL. Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Planalto, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jan. 2023.

BRASIL. LEI ORDINÁRIA nº 9.615/1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9615consol.htm. Acesso em: 20 jan. 2023.

BRASIL. LEI ORDINÁRIA nº 13.146/2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 20 jan. 2023.

BUENO, S. T.; RESA, J.A.Z. Educacion Fisica para niños y niñas com necesidades educativas especiales. Malaga: Ediciones Aljibe, 1995.

CANAN, Felipe (org.). Direito ao Esporte: perspectivas nacionais e internacionais. Curitiba: CRV, 2021.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. *et al.* A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, Vozes, 2008.

DEMO, P. Introdução ao ensino da metodologia da ciência. 2.ed. São Paulo: Atlas, 1987.

ECO, U. Como Se Faz Uma Tese. São Paulo: Perspectiva, 1977.

GUARESCHI, N; COMUNELLO, L. N.; NARDINI, M.; HOENISCH, J. C..Problematizando as práticas psicológicas no modo de entender a violência. In: STREY, M. N.; AZAMBUJA, M. P. R.; JAEGER, F. P. Violência, gênero e Políticas Públicas, Edipucrs, Porto Alegre, 2004.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MANAUS. Lei nº 1170, de 26 de novembro de 2007. Cria a política de atenção à pessoa com deficiência, o Fundo Municipal de apoio à pessoa com deficiência, o Conselho Municipal dos direitos da pessoa com deficiência de Manaus e institui a Conferência Municipal dos direitos da pessoa com deficiência. Manaus: Câmara Municipal, 2007. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/am/m/manaus/lei-ordinaria/2007/117/1170/lei-ordinaria-n-1170-2007-cria-a-politica-de-atencao-a-pessoa-com-deficiencia-o-fundo-municipal-de-apoio-a-pessoa-com-deficiencia-o-conselho-municipal-dos-direitos-da-pessoa-com-deficiencia-de-manaus-e-institui-a-conferencia-municipal-dos-direitos-da-pessoa-com-deficiencia>. Acesso em: 20 jan. 2023.

MANAUS. Lei nº 1386, de 11 de novembro de 2009. Estabelece normas para declaração de utilidade pública, no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências. Manaus: Câmara Municipal, 2009. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/am/m/manaus/lei-ordinaria/2009/138/1386/lei-ordinaria-n-1386-2009-estabelece-normas-para-declaracao-de-utilidade-publica-no-ambito-do-municipio-de-manaus-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 20 jan. 2023.

MANAUS. Lei orgânica do município de Manaus/AM. Nós, representantes do povo do Município de Manaus, sob a proteção de Deus, reunidos no Paço da Câmara Municipal de Manaus, respeitando os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil e do Estado do Amazonas, promulgamos [...] Manaus: Câmara Municipal, 1990. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-manaus-am>. Acesso em: 20 jan. 2023.

MAZZOTTA, M. J. S. Acessibilidade e a indignação por sua falta. In: Conferência Nacional Dos Direitos Da Pessoa Com Deficiência: Acessibilidade Você Também Tem Compromisso, 1., 2006, Brasília. Anais [...] Brasília: SEDH, 2006. p. 30-32.

NAHAS, M. V. Atividade Física, Saúde e Qualidade de Vida: conceitos e sugestões para um estilo de vida ativo. 4. ed., Londrina: Midiograf, 2006.

ONU, ASSEMBLEIA GERAL. Declaração Universal dos Direitos Humanos (217 [III] A). Paris, dez, 1948.

PINHEIRO, Humberto Lippo. As políticas públicas e as pessoas portadoras de deficiência. In: SILVA, Shirley; VIZIM, Marli (Orgs). Políticas públicas: educação, tecnologias e pessoas com deficiências. Campinas: Mercado de Letras: Associação de Leitura do Brasil, 2003. p. 101-123.

STAREPRAVO, F. A. Políticas Públicas de Esporte e Lazer no Brasil: aproximações, intersecções, rupturas e distanciamentos entre os subcampos político/burocrático e científico/acadêmico. 2011. 420 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011.

TEODORO, C. M. Esporte de alto rendimento praticado por pessoas com deficiência: Relatos de atletas paraolímpicos. 2007. 135 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2007.

WERNECK, C. Acorda Monstro! Escritos da Criança, [S. l.], n. 5, p. 107-112, 1998.

ZUCHETTO, A. T; CASTRO, R. L. V. G. As Contribuições das Atividades Físicas para a Qualidade de Vida dos Deficientes Físicos. Kinesis, [S. l.], n. 26, p. 52-166, 2002. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/kinesis/article/view/8010>. Acesso em: 20 jan. 2023.



Polícia Militar do Amazonas: as comunicações durante a copa do mundo de 2014

Paulo Roosevelt Costa Padilha

Ailton Luiz dos Santos

Madson dos Santos Correia

Alysson de Almeida Lima

João Frederico Nascimento Araujo

William de Oliveira Dias

Luana Guiana Saunier de Alcântara

Christina Aline de Melo Martins

DOI: [10.47573/ayd.5379.2.150.3](https://doi.org/10.47573/ayd.5379.2.150.3)

RESUMO

A cidade de Manaus foi sede da Copa de 2014, época que surgiu a necessidade da Polícia Militar do Amazonas otimizar seus processos de atendimento às ocorrências. Fez-se imprescindível a descentralização do fluxo de passagem de ocorrências CIOPS (Centro Integrado de Operações de Segurança) - Viatura, no sentido de ter maior autonomia na detecção de infrações penais nas mais diversas situações pelo Sistema Integrado de Segurança Pública do Estado do Amazonas, especificamente na cidade de Manaus. Dessa forma, a questão norteadora foi: como foi otimizado o atendimento à população utilizando os recursos disponíveis pelo Sistema de Comunicação deixado pela Copa do Mundo de 2014? O objetivo desta foi apresentar soluções para otimizar os processos de comunicação e de atendimento às ocorrências frente a grande demanda que se instalou nos últimos anos na cidade de Manaus. O método de abordagem utilizado foi o dedutivo. Quanto aos meios, utilizou-se da pesquisa bibliográfica; quanto aos fins, a pesquisa foi de abordagem qualitativa. Concluiu-se que através de viaturas e de forças policiais em plena comunicação utilizando equipamentos de rádio dotados de diversos recursos, inclusive chamada telefônica, com disponibilidade de acesso a dados de informações criminais, sendo instantaneamente acompanhados por sistema de posicionamento global (GPS) podem melhorar a performance desse sistema.

Palavras-chave: informações criminais. Polícia Militar do Amazonas. processos de comunicação.

INTRODUÇÃO

O Estado do Amazonas, especificamente a cidade de Manaus, viveu uma realidade nunca experimentada. Com o advento da Copa do Mundo de 2014, muitas mudanças estruturais foram concebidas nos serviços públicos, principalmente na Cidade de Manaus.

Dentro desse contexto de mudanças, a Polícia Militar do Estado do Amazonas (PMAM), que também teve de implementar mudanças tanto na sua estrutura organizacional como operacional, pôde absorver ganhos importantes em sua rede tecnológica empregada em serviço, principalmente no que tange a sistemas de comunicações.

Neste cenário, é imperioso reconhecer que o Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOPS) é o “coração” do Sistema de Comunicações da Secretaria de Segurança Pública e tem por finalidade assegurar a troca segura de informações de todo o sistema. Diante das demandas que foram geradas a partir de 2013, com a Copa das Confederações, o investimento de recursos neste órgão tornou-se imprescindível.

Outro aspecto importante, trata do retorno do uso do GPS, do Sistema de Câmeras de Monitoramento nas viaturas e da instalação de novas torres repetidoras de rádio; fatores que possibilitaram ao sistema de segurança suportar o aumento do das demandas geradas com o grande contingente de efetivo empregado nos dias de jogos em 2014 e, posteriormente, com o aumento da quantidade e complexidade das ocorrências, consequência natural do aumento populacional no estado do Amazonas

O Sistema *Smartnet* Motorola usado pelo CIOPS comportou a implementação dos recursos acima citados e teve a capacidade de suprir toda a demanda gerada pela Copa do Mundo de 2014.

O Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOPS) utiliza o Sistema *Smartnet* da Motorola que foi otimizado, diante do fluxo de informações que se era esperado para os dias de evento, considerando o emprego de até 5 (cinco) mil policiais de serviço nos dias de jogos. O referido Sistema tinha a disponibilidade de comportar o uso de computadores e GPS nas viaturas.

Neste Diapasão, a obtenção de autonomia para o policial como um fator que propicia a agilidade no atendimento de ocorrências tornou-se imprescindível frente à demanda que se instalou na cidade de Manaus já a partir da Copa das Confederações em 2013 e se intensificou ainda mais a partir de 2014 e veio crescendo ao longo do tempo. Destaca-se, por exemplo, que tecnologias embarcadas, poupam tempo ao policial na hora de atender uma ocorrência e facilitam a comunicação com o CIOPS, além de comporem um fator a mais de segurança para esse agente.

Destarte, a presente pesquisa se justifica, pois, considerando o legado deixado pela Copa do Mundo de 2014, na qual foram feitos inúmeros investimentos na área de tecnologia da informação aplicada à Segurança Pública, como já citado, surgiu a discussão sobre a disponibilidade e importância do Sistema de Comunicações utilizado pelo Sistema de Segurança do Estado do Amazonas. Assim, faz-se necessário discutir o quanto o legado que o referido evento deixou para as forças policiais, no que se refere a sistemas de comunicações, especificamente para a PMAM, foi e pode ser mais bem aproveitado pela Instituição.

Levando em consideração a especificidade do tema, que é voltado à área operacional de comunicações militares, o universo de pesquisa será a Polícia Militar do Amazonas enquanto Instituição componente do Sistema de Segurança Pública do Estado.

Neste trabalho foi utilizado a pesquisa bibliográfica, através do estudo exaustivo da literatura relacionada ao tema proposto, buscando avaliar o uso dos sistemas de comunicação pela PMAM junto ao CIOPS e expor a necessidade da otimização do emprego de tais tecnologias.

DESENVOLVIMENTO

Cenário mundial

A importância das comunicações é conhecida desde a Primeira Guerra Mundial, no século passado. No teatro de operações europeu começaram a ser usados os primeiros equipamentos de comunicações militares em larga escala.

A Primeira Guerra também alertou os países para a importância das comunicações sem fio já desenvolvidas desde o século XIX, no Brasil pelo padre Landell de Moura, visto que os cabos comuns para a transmissão telegráfica naquela época eram submarinos e facilmente sabotados.

A Segunda Guerra Mundial já contou com equipamentos mais modernos, o Departamento de Defesa Americano já despontara com equipamentos de Comunicações testados antes da guerra. Entre eles, destacam-se computadores para cálculos balísticos que deram origem aos atuais computadores utilizados pela população. Recentemente a internet se mostrou uma fonte de tramitação segura de mensagens, como se viu na Guerra do Golfo. Além da rapidez, proporcionou a interligação dos meios disponíveis no combate, evitando assim a mobilização de tropas,

poupando o efetivo de deslocamentos desnecessários.

Evolução das Comunicações Nacionais

As Comunicações no Brasil tiveram como principal impulsionador o Imperador D. Pedro II que se atraía facilmente pelas novidades tecnológicas da época. Teve papel decisivo no desenvolvimento das Comunicações no país ao trazer de Londres o professor e inventor Alexander Graham Bell que fez a instalação de uma linha telefônica entre o Palácio São Cristóvão e a fazenda de Santa Cruz, da família Imperial.

Para se ter ideia da evolução dos fatos, no Brasil, a primeira central telefônica do mundo foi instalada em Paris no ano de 1879, no mesmo ano, autorizada por D. Pedro II, foi instalada no Rio de Janeiro a Companhia Telefônica do Brasil. Sendo considerado na época um investimento de dimensões internacionais. Excluindo-se os Estados Unidos, o Brasil era referência no que tange à telefonia no mundo.

Recentemente as comunicações no Brasil se dividem em três etapas. Na primeira aparece as empresas estrangeiras, com domínio maciço dos serviços de telecomunicações. Na segunda o Estado Brasileiro retoma o domínio com a criação da Embratel e do Sistema Telebrás. Na última, já na década de 90, houve a privatização das empresas estatais e abertura ao capital estrangeiro.

Hodiernamente, as comunicações são marcadas pela digitalização e pelo desenvolvimento da Internet. No campo da Segurança Pública avançaram significativamente, principalmente na idealização de sistemas, onde o país se destaca no quesito segurança das informações.

FORMAÇÃO

Após a Segunda Guerra Mundial houve uma mudança significativa de foco: a ênfase nas tarefas e na estrutura é substituída pela ênfase nas pessoas. Logo, o indivíduo deixa de ser visto como uma peça da máquina e passa a ser considerado como um todo, isto é, um ser humano com os seus objetivos e inserção social própria.

Dentro desse cenário de mudanças na Instituição Polícia Militar do Amazonas, que visa à excelência na execução do policiamento ostensivo, em uma época de conflitos sociais cada vez mais complexos de serem solucionados, a necessidade utilização da tecnologia ombreada ao treinamento e desenvolvimento do efetivo policial é imprescindível. Contudo, não basta pensar em treinamento e desenvolvimento, há de se pensar ainda em motivação do Policial Militar. Compreender as necessidades e o comportamento do policial se faz mister neste cenário enfrentado pela Instituição. As necessidades humanas de acordo com Chiavenato “são forças consciente ou inconsciente que levam uma pessoa a um determinado comportamento no sentido de satisfazê-lo”.

O Departamento de Capacitação e Treinamento (DCT) da Instituição tem como responsabilidade elaborar cursos para Oficiais e Praças que atuarão na área de Comunicações, capacitando-os ao melhor uso das tecnologias disponíveis.

O foco que a Polícia Militar do Amazonas deve ter objetivos distintos dos que se têm visto

com mais frequência nas polícias de todo Brasil, ou seja, a adequação ao moto de atuação preventivo e orientado ao resultado de melhor atendimento ao cidadão deve substituir o tradicional modelo reativo. Todavia, a Instituição depende decisivamente do Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOPS), que conta com a tecnologia da Empresa Motorola. Recursos, que o sistema dispõe e que ainda não são utilizados, por dependerem de operadores qualificados e capacitação. Dessa forma, observamos uma subutilização de muitos desses recursos tecnológicos.

Ao se falar em adestramento com vistas a atingir alguns dos seus objetivos podemos citar aqui os estudos de Chiavenato (1999). A Polícia Militar pode valer-se dos pontos fortes deste estudo, que engloba treinamento e desenvolvimento de pessoas para implantar adestramento e capacitação destinados à área de Comunicações que será exigida a um nível até hoje não testado. Vale lembrar que o objetivo é mostrar como o militar se desenvolverá a partir da mudança contínua e da mudança de comportamento. Será levado em consideração o processo de treinamento como meio de transmitir informações, programar e executar ações e avaliar os resultados obtidos.

Desenvolver pessoas não é apenas dar-lhes informação para que elas aprendam novos conhecimentos, habilidades e destreza naquilo que fazem. É, sobretudo, dar-lhes a formação básica para que elas aprendam novas soluções, atitudes, ideias, conceitos e que modifiquem seus hábitos e comportamentos e se tornem mais eficazes naquilo que fazem. (CHIAVENATO, 1999, p. 290).

Os equipamentos da Motorola utilizados pelo Sistema Integrado de Segurança Pública, um dos mais sofisticados do país, não necessitam de métodos empiristas e sim da imprescindível formação de técnicos que estejam habilitados a sanar qualquer irregularidade apresentada pelo sistema. Convênios entre DCT e Motorola se tornam imprescindíveis, no sentido de se capacitar, dentro de cada nível, Oficiais e Praças da Instituição.

Contudo para se atingir tal nível de evolução da tropa se torna também necessário a introdução de treinamentos que para Chiavenato (1999) é :

É a experiência aprendida que produz uma mudança relativamente permanente em um indivíduo e que melhora sua capacidade de desempenhar um cargo. O treinamento pode envolver uma mudança de habilidades, conhecimento, atitudes ou comportamento. Isto significa mudar aquilo que os empregados conhecem como eles trabalham, suas atitudes frente ao seu trabalho ou interações com os colegas ou supervisor.

Há de se salientar que há uma diferença entre treinamento e desenvolvimento da tropa, embora seus métodos sejam direcionados à aprendizagem. Treinamento se refere ao momento presente, ou seja, é imediatista, enquanto o Desenvolvimento focaliza as funções a serem ocupadas no futuro.

Para Chiavenato (1999) o levantamento de necessidades de treinamento pode ser feito em 3 níveis de análise: análise dos recursos humanos, análise da estrutura de cargos, análise do treinamento. A saber tais conceitos:

Análise dos recursos humanos: a partir do perfil das pessoas, determinar quais os comportamentos, atitudes, conhecimentos e competências necessários para que as pessoas possam contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos da organização. (CHIAVENATO, 1999, p. 300).

Desde o ingresso na Instituição há a possibilidade de se identificar militares que tenham

habilidades específicas e até mesmo aptidão na área de Comunicações. A capacitação do efetivo já existente também é válida à medida que se façam testes de aptidão. Contudo, há de se salientar que o profissional comprometido com esta atividade deve estar ciente da responsabilidade a ele atribuída. O processo de buscar e encontrar militares dentro dos filtros que serão feitos possuirá importância fundamental no desenvolvimento dos trabalhos na área de Telemática e Comunicações.

Análise da estrutura de cargos: a partir do exame dos requisitos e especificações dos cargos, determinar quais são as habilidades, destrezas e competências que pessoas deverão desenvolver para desempenhar adequadamente os cargos. (CHIAVENATO, 1999, p.300).

Aqui se tem um dos pilares que sustentam a Instituição, ou seja, a Hierarquia. A distribuição de responsabilidades deve ser compatível com o grau hierárquico do militar, salvo exceções. Levando em consideração que Instituição Polícia Militar do Amazonas é estruturada por níveis hierárquicos, este conceito é automaticamente absorvido. O que deve ser considerado neste princípio é a maneira como o gestor aplicará a autoridade a ele concedida, tendo em vista a especificidade desenvolvida no CIOPS.

Análise do treinamento: a partir dos objetivos e metas que deverão ser utilizados como critérios para avaliação da eficiência e eficácia do programa de treinamento. (CHIAVENATO, 1999, p.300).

A partir daqui deve-se avaliar as aptidões adquiridas pelo militar visando à manutenção do sistema de comunicações. A especialização do efetivo deve ser testada, tendo em vista a rápida resolução das panes que o sistema porventura possa apresentar. Esta avaliação tem aplicação direta na área de Telemática à medida que o militar adquirir precisão na identificação e posterior resolução de problemas. O exercício diário das operações desenvolvidas pelo CIOPS dará a confiabilidade necessária ao operador e conseqüentemente aumentará automaticamente seu desempenho.

CONCEITOS BÁSICOS

Com a finalidade de esclarecer os principais elementos das comunicações, faz-se necessário o entendimento de alguns conceitos e termos usuais da área para contextualização do assunto. De acordo com o Manual de Fundamentos de Comunicações (Exército Brasileiro, 2004):

a) Repetidora: “É o equipamento colocado em posições intermediárias, nas extremidades transmissora e receptora, destinados a regenerar ou amplificar os sinais transmitidos”. (p.43);

b) Repetidor micro-ondas: “Estação intermediária de sistema micro-ondas, que recebe os sinais de uma direção e os retransmite na direção da estação seguinte”. (p.43);

c) Repetidor regenerativo: “Dispositivo que realiza a regeneração do sinal juntamente com funções auxiliares”. (p.44);

d) Modem: “É um dispositivo eletrônico que modula um sinal digital em analógico e que demodula o sinal analógico e o reconverte para o formato digital original. Em suma, converte o sinal analógico em digital e vice-versa”. (p.44);

e) Conjunto Rádio: “Equipamento necessário para transmissão e recepção de mensa-

gens, sendo basicamente constituído de um transmissor, um receptor, uma antena, uma fonte de alimentação e acessórios”. (p.55);

f) Conjunto Rádio Portátil: “Equipamento compacto com mínimas dimensões possíveis. Pode ser conduzido por um homem e opera mesmo em movimento”. (p.55);

g) Conjunto Rádio Veicular: “Próprios para serem instalados em veículos, cuja missão principal não é conduzir esses equipamentos”. (p.55);

h) Modulação: “Maneira pela qual a onda de rádio transporta a informação desejada. Existem vários tipos, as mais importantes: Modulação em Amplitude (AM) e Modulação em Frequência (FM)”. (p.55); e

i) Satélite: “É um repetidor micro-ondas no céu, ou seja, é um elo do sistema de comunicações. Se difere do repetidor micro-ondas pela altura do repetidor”. (p.69).

Funcionamento do sistema

O Centro Integrado de Operações de Segurança é o órgão responsável pelo direcionamento de ações integradas do Sistema de Segurança Pública através de um sistema avançado que inclui: sistema rádio de frequência e imagens captadas através de câmeras espalhadas pela cidade.

O aparato permite a integração do trabalho das Polícias Militar e Civil, do Corpo de Bombeiros e SAMU. Sendo assim o canal de ligação entre o Sistema de Segurança Pública e o cidadão.

A segurança das comunicações é executada através do Sistema *SMARTNET* da Motorola que proporciona a integração de voz, dados e vasta cobertura da cidade de Manaus. Projetado para comunicações instantâneas dentro das equipes (*talkgroups*). A seguir descreveremos algumas atribuições do Sistema *SMARTNET*:

a) Deslocamento e registro do local: Quando um rádio desloca em um Sistema *SMARTNET* ou se move entre áreas da cobertura, muda automaticamente seu registro do local para manter a boa força do sinal. O rádio cancela a matrícula automaticamente e o registra no novo local;

b) Cancelamento da matrícula: quando um rádio seleciona uma modalidade que não é do sistema ou foi inativo por um período de intervalo de parada pré-selecionada, o rádio fará o cancelamento da matrícula do sistema. O cancelamento da matrícula assegura-se de que os recursos preciosos estejam conservados para outras chamadas e usuários importantes. No caso de extravio de rádio serve também para desativar o equipamento, evitando assim o uso indevido;

c) Indicador do sinal recebido: automaticamente o equipamento rádio recebe atualizações do sistema indicando o nível do sinal;

d) Indicador de alertas e alarmes: A confiabilidade e a gerência de sistema são realçadas pelo alerta de *Smartnet* e pela característica do alarme que permite que o gerente do sistema veja o estado atual de cada componente principal do sistema;

e) Estatísticas do Sistema: permitem relatórios diários no uso de sistema. Estes relató-

rios contribuem à compreensão de um gerente do sistema de como os recursos da infraestrutura do sistema estão sendo utilizados;

f) Rádio seletivo: inibe a introdução de um rádio roubado, permitindo que os gerentes removam o rádio desautorizado do sistema. Uma vez inibido, o rádio é inoperável até que esteja recuperado;

g) Chamada de prioridade: permite que um usuário de rádio receba a prioridade em suas chamadas do *talkgroup*;

h) Conversa privada: Esta chamada não será ouvida por nenhum outro rádio no *talkgroup* ou no sistema; e

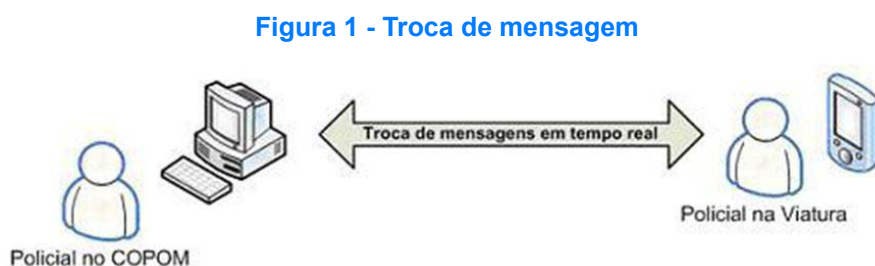
e) *Scan*: supervisionar atividades múltiplas ao fazer a varredura de uma combinação de grupos de conversação e canais convencionais de mensagens, e monitorar os canais em um ambiente de sistemas múltiplos. É importante salientar que esta função só é ativada nos rádios de quem tenha a função de fiscalização.

Apesar de tantos recursos disponibilizados pelo sistema, como já foi citado, torna-se imprescindível a utilização dos recursos ainda não empregados e que serão citados adiante.

Hodiernamente, a viatura está atrelada ao CIOPS para toda e qualquer ação. O militar de serviço obrigatoriamente entrará em contato com o CIOPS por conta da entrada e saída na área de serviço, abordagens, montagem de barreiras, requisição de placas, solicitação para efetuar refeições ou necessidades fisiológicas, local exato por onde a viatura está passando, situação da guarnição, entre outras necessidades do serviço cotidiano.

A partir da instalação de computadores de bordo nas viaturas todos esses tramites acima citados poderiam ser feitos pelo próprio militar. Além disso, o militar poderá ter acesso ao Detran e principalmente ao INFOSEG o que permitirá o acesso a dados como: placas, identificação de condutores, identificação de infratores, entre outros.

Pode-se afirmar que o fluxo de comunicação com o CIOPS diminuiria à medida que o policial da área adquira mais autonomia e não tenha que, obrigatoriamente, fazer o link com o operador do CIOPS. A comunicação com a viatura equipada com computador de bordo seria feita da seguinte forma:



Fonte: SISCOMPM (2005)

Como mostra a figura 1, não há a necessidade de se utilizar o rádio para comunicação com o CIOPS, pois as mensagens de texto são instantâneas e informam toda e qualquer comunicação necessária.

Um fator importante a se destacar é que o uso de aplicativos de mensagens instantâneas-

as, ainda que hoje sejam de extrema importância para as comunicações durante o serviço de patrulhamento policial, destacando-se como uma importante ferramenta para a atividade, não pode substituir, pelo menos por hora, um canal fechado e seguro de comunicação, capaz de garantir a segurança das informações, muitas das quais críticas, que devem, por sua natureza, transitarem em um canal fechado e sigiloso. Daí a importância de um computador (Tablet) embarcado na viatura.

TRANSMISSÃO DE DADOS

Hodiernamente, os avanços tecnológicos sofrem mutação contínua e cabe ao Estado se adaptar à nova realidade. A transmissão de dados aparece como uma forma segura de transmissão e recepção de mensagens. Cabe, no entanto, avaliar o custo-benefício e integrar esta tecnologia ao CIOPS.

De acordo com Bernal (2005):

É uma tecnologia destinada a servir como padrão universal de conexão entre equipamentos e seus periféricos por meio de uma faixa limitada de rádio. São baseadas em processos de comunicação, controlados por protocolos, que são transportadas por suas interfaces aéreas.

Como se pode perceber pela afirmação de Bernal (2005), esta tecnologia está disponível também à Segurança Pública, à medida que se faça os investimentos necessários.

Modem de dados

Até cerca de 1950 a principal tarefa das comunicações referia-se a transmissão de dados análogos, exceto no caso dos sinais telegráficos. Com a evolução do computador, esta prioridade vem sendo invertida em favor da transmissão e distribuição de dados.

O que diferencia a transmissão de dados de outras técnicas empregadas em telecomunicações são duas considerações elementares:

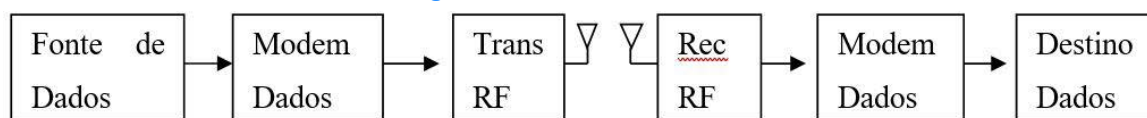
a) A alta velocidade de transmissão da informática: isto é necessário a fim de se conseguir o melhor aproveitamento dos computadores, cuja velocidade de operação é alta.

b) A baixa tolerância de erros na transmissão: Um erro poderá ter consequências desastrosas na transmissão de dados.

A transmissão de dados é possível pelo uso de um modem dados (modulador - demodulador), que faz o sinal digital modular em amplitude e frequência ou fase. O sinal análogo resultante da modulação pode ser enviado ao receptor através fio, ou vir a modular uma portadora de radiofrequência.

A figura 2 demonstra como se dá o fluxo desde a fonte de dados até o destino dos mesmos passando pela modulação e demodulação.

Figura 2 - Tramite dos dados



Fonte: Manual de segurança das comunicações (2004)

A fonte e o destino dos dados são sempre máquinas: terminais de dados, computadores etc. Quando pelo menos uma das extremidades da ligação está conectada a um computador, a transmissão é dita “on-line”, em caso contrário é “off-line”.

Na transmissão de dados trabalha-se com a velocidade de transmissão da informação em “bps” (bits por segundo), pois a unidade de informação é o “bit”. Uma mensagem é uma sequência ordenada de sinais e símbolos “0” e “1”, formando “palavras” (a palavra de 8 bits é chamada de “byte”). As velocidades mais comuns de transmissão de informação mais comuns adotadas na transmissão de dados são: 200, 300, 600, 900, 1200, 2400, 4800, 7200 e 9600 bps.

Existe uma proporcionalidade direta entre a velocidade de transmissão da informação e a largura da faixa necessária para a transmissão do sinal. De acordo com a largura de faixa ocupada no espectro de audiofrequência teremos a seguinte classificação dos modems de dados:

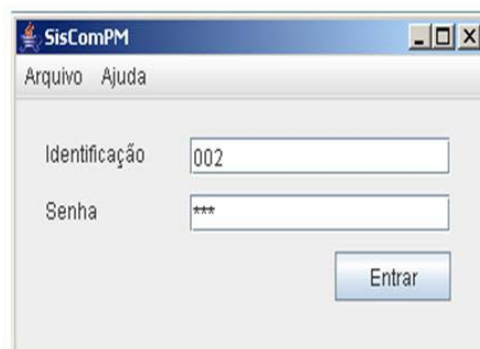
- a) Subfaixa de voz: ocupam apenas uma porção do espectro do canal de voz, sendo usados com equipamentos terminais lentos e operando até 600 bps;
- b) Faixa de voz: trabalham com velocidades até 9600 bps e ocupam a largura do canal de voz; e
- c) Faixa larga: requerem faixas especiais e operam com altas velocidades.

Funcionamento do sistema com transmissão de dados

O Sistema SISCOMPM utiliza a rede wireless na transmissão de dados e permite a otimização das informações entre o CIOPS e os policiais das viaturas. A partir de notebooks instalados nas viaturas, o meio rádio que será sobrecarregado com o aumento do efetivo deixaria de ser usado com tanta frequência como hoje se utiliza. A seguir será ilustrado através de figuras do sistema.

Ao acessar o computador o policial verá a seguinte imagem:

Figura 3 - Tela de abertura do Sistema



Fonte: SISCOMPM (2005)

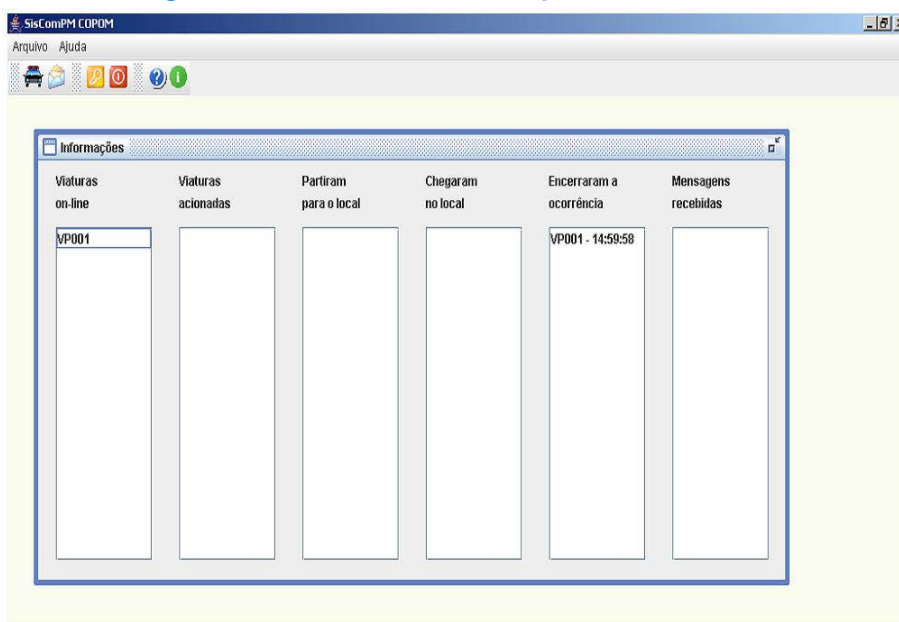
Figura 4 - Tela de Logon



Fonte: SISCOMPM (2005)

A figura 3 mostra a tela inicial de acesso que terá o policial ao conectar o sistema. Após efetuado o *Logon*, como mostra a figura 4, a viatura estará vinculada ao CIOPS e pronta para o atendimento das ocorrências. A próxima tela, demonstrada pela figura 5, mostra a imagem que o operador do CIOPS terá ao abrir o Sistema e ver os campos que explicam a disponibilidade da viatura em qualquer situação em que a mesma se encontre:

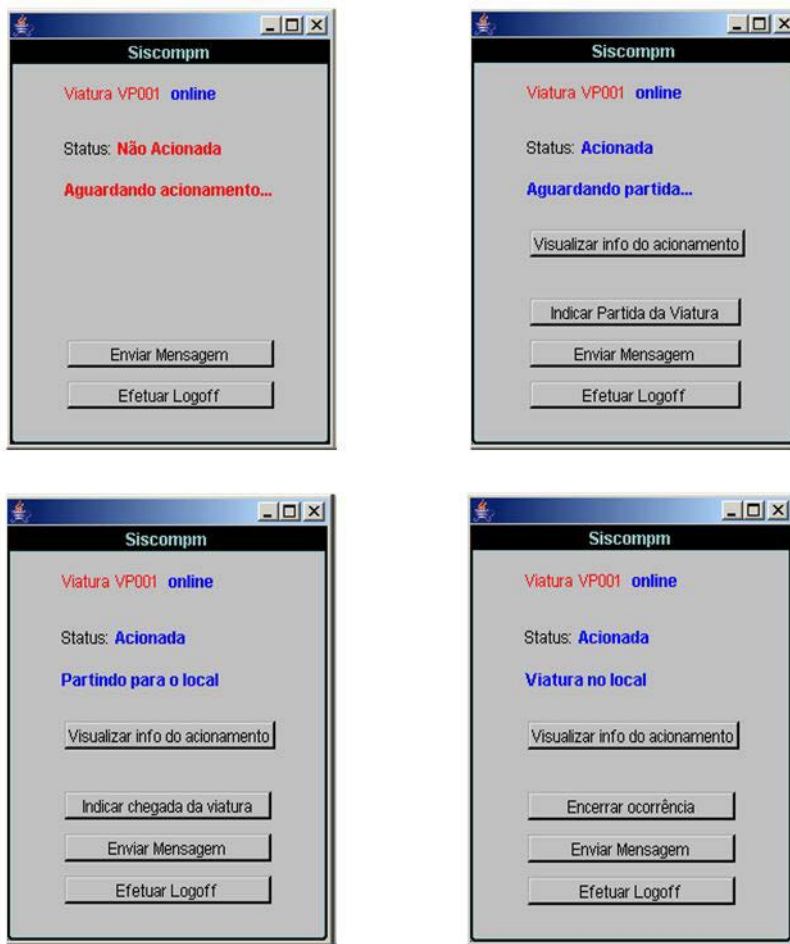
Figura 5 - Tela inicial visão do operador do CIOPS



Fonte: SISCOMPM (2005)

De acordo com a disponibilidade da viatura, a mesma poderá apresentar vários estados possíveis que poderão ser: Não acionada (aguardando acionamento), Acionada (aguardando partida), Acionada (partindo para o local) e Acionada (no local da ocorrência). Todas demonstradas pela figura 6:

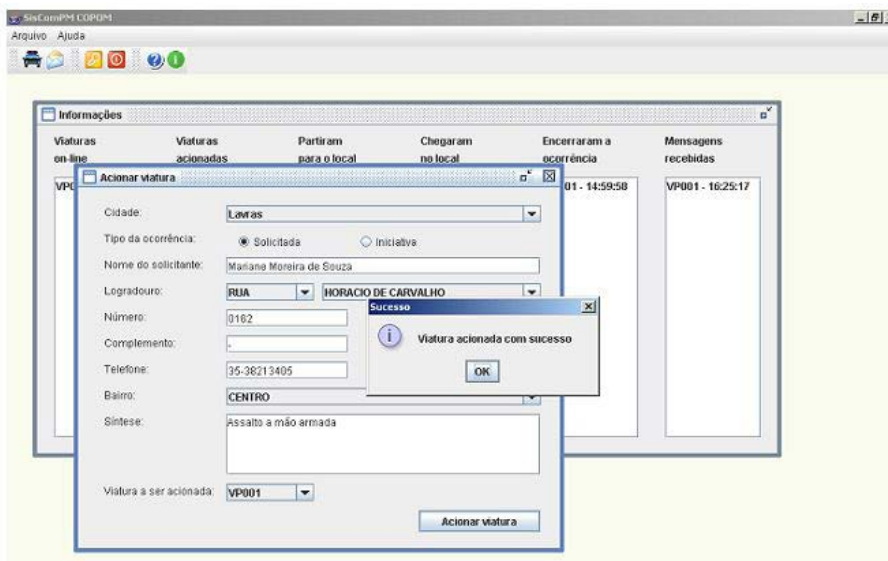
Figura 6 - Status das viaturas



Fonte: SISCOMPM (2005)

A figura 7 mostra os dados gerais da ocorrência como: cidade, rua, número, solicitante, tipo da ocorrência, telefone, bairro, cidade, ou seja, os dados que o policial precisa saber para se preparar no sentido de dar a resposta à população. Vale salientar que neste momento se identifica também a viatura, tendo com isso a possibilidade de se fazer a estatística de atendimento por viaturas.

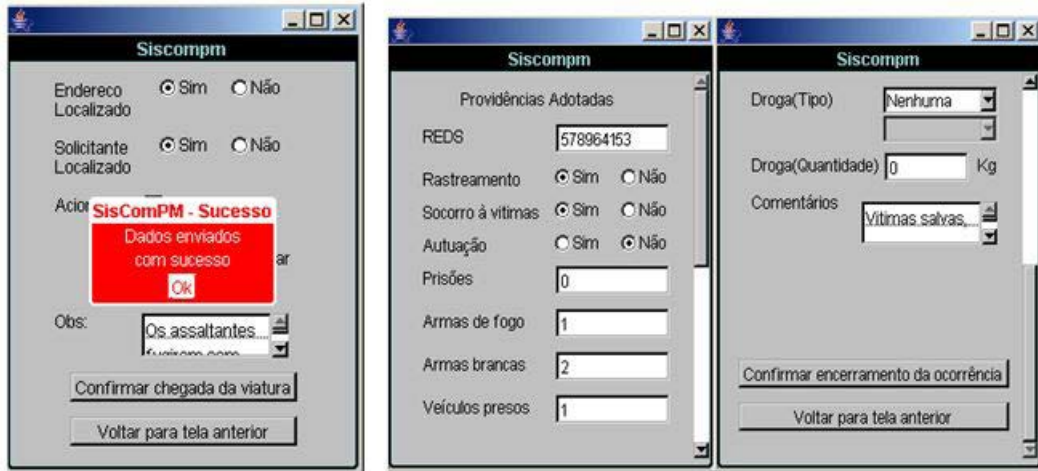
Figura 7- Descrição completa da ocorrência



Fonte: SISCOMPM (2005)

Após o encerramento da ocorrência o policial preencherá os dados da tela abaixo, como é ilustrado pela figura 8, e remeterá em tempo real ao CIOPS.

Figura 8 - Encerramento da ocorrência



Fonte: SISCOMPM (2005)

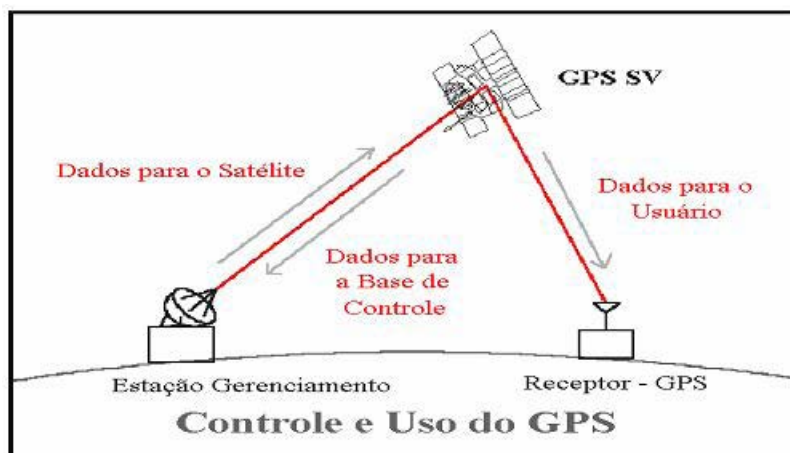
Após o lançamento no sistema o CIOPS terá condição de armazenar todos os dados para uma posterior comparação com a Polícia Civil ou futura auditoria.

GLOBAL POSITION SYSTEM (GPS)

O Sistema de Posicionamento Global foi projetado para fins militares na década de 80, contudo foi liberado para uso geral. O sistema consiste basicamente de três partes: um complexo sistema de satélites orbitando ao redor da Terra, estações rastreadoras localizadas em diferentes pontos do globo terrestre e os receptores GPS nas mãos dos usuários. É concebido para fornecer a localização exata (latitude/longitude), atualmente no CIOPS se tem a disponibilidade de integração por satélite e por rádio. A figura 9 mostra o enlace do GPS.

As principais vantagens de se ter um sistema GPS na PMAM são: posicionamento da viatura no terreno (com base na localização) e rastreamento dos trajetos percorridos pela viatura, evitando assim denúncias infundadas.

Figura 9 - Funcionamento do GPS



Fonte: MOTOROLA (2004)

Utilização do GPS por satélite

O GPS emite um sinal que é captado pela antena da viatura e enviado ao satélite BRASILSAT que faz a retransmissão a uma central da operadora do serviço. Após isto, essas coordenadas são transmitidas ao CIOPS e a localização é obtida através do cruzamento das coordenadas com um mapa digitalizado.

É importante salientar que a Instituição já utilizou este sistema e foi observado que a performance não foi satisfatória devido à atualização da frota ser muito lenta por conta da topografia da cidade de Manaus. Além disso, o pagamento das linhas à operadora onerou esta solução que não se mostrou satisfatória.

Utilização do GPS por rádio

Da mesma forma que no sistema por satélite o sinal do GPS é captado pela antena da viatura e em seguida enviado por outra antena a uma repetidora da rede rádio (pode ser a mesma de voz ou outra exclusiva) até o CIOPS onde a localização é obtida através do cruzamento das coordenadas. Esta solução é mais econômica e a atualização da frota é quase automática.

Logo, esta solução seria mais adequada à topografia da cidade de Manaus e à PMAM devido ao custo/benefício e à necessidade de instalação do equipamento.

REPETIDORAS

De acordo com o manual Fundamento de Comunicações (2004):

É o equipamento colocado em posições intermediárias, nas extremidades transmissora e receptora, destinados a regenerar ou amplificar os sinais transmitidos e dependendo da necessidade de utilização pode ser microondas, regenerativo, etc.

Atualmente, a tecnologia utilizada no CIOPS permite que na torre de comunicação sejam instaladas diversas repetidoras no mesmo espaço físico. Isto se dá através do Sistema *Trunking*, que é conceituado de acordo com o Manual *Smartnet* Motorola (2004) da seguinte forma:

É um sistema de repetidoras, onde mais que um repetidor é usado por muitos grupos de usuários. Quando um repetidor está em uso, rádios em outros grupos que pedem um repetidor são instantaneamente dirigidos a um repetidor livre.

Da definição acima, pode-se afirmar que os grupos de usuários não têm repetidoras exclusivas, ou seja, todos utilizam todas as repetidoras. Contudo, ao mesmo tempo em que o usuário está modulando, está ocupando uma das repetidoras. Automaticamente quando vem a solicitação de outro usuário, este é direcionado a outra repetidora. Vale salientar aqui que isto é feito em fração de milésimos de segundo e que ao solicitar novamente a utilização, o usuário será encaminhado à outra repetidora que esteja livre (grifo meu), assim se completando o ciclo de rodízio de repetidoras.

Situação ideal

Atualmente, o CIOPS possui mais de uma torre de comunicação. Isto se reflete diretamente na cobertura da cidade de Manaus, que hoje tem menos **zonas de silêncio** (grifo meu),

ou seja, zonas onde não se tem comunicação. Mesmo assim, ainda existem algumas áreas com dificuldade de cobertura de rádio, principalmente quando do uso de rádios portáteis (HT); situação que merece especial atenção, uma vez que afeta diretamente a segurança do policial quando do atendimento de ocorrências.

Há de se falar também que em se tendo várias torres de comunicações, diminui-se a vulnerabilidade do sistema e abrem-se possibilidades de que falhas ou mesmo colapso de uma das torres, as comunicações do sistema sejam direcionadas para as outras torres, garantindo que toso o sistema de comunicações permaneçam em funcionamento com a continuidade do serviço prestado à sociedade.

Toda via, em Manaus só existe um centro de comunicações, que abriga todos os profissionais da área e por onde passam todas as informações, sendo assim uma vulnerabilidade do sistema.

Portanto, a necessidade não seria apenas a de se instalar várias torres, mas também outro centro de comunicações se torna imprescindível, ou ainda o estabelecimento de um plano de contingência, com a definição física de um prédio previamente preparado, capaz de comportar a qualquer momento e sem descontinuidade um centro de operações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao finalizar o presente trabalho somos conduzidos a algumas reflexões que, de fato, foram constatadas durante a realização das pesquisas de campo aqui compreendidas. A primeira delas é que o estado do Amazonas foi uma das sedes da COPA do Mundo de 2014, recebendo por isso investimentos na área de Segurança Pública que se traduziram, dentre outras coisas, na aquisição tecnologias que compõem o sistemas de Comunicações, dentre os quais se destaca-se o atual prédio onde funciona o CIOPS. Importante e fundamental é lembrar que o legado daquele evento não consiste apenas em estruturas físicas e dispositivos tecnológicos, mas principalmente em uma guinada doutrinária de uso de tecnologias e procedimentos utilizados internacionalmente.

A segunda reflexão é o planejamento racional das ações de preparação que vão desde o aumento de efetivo das Corporações, passando pelo treinamento, capacitação, especialização de pessoal, aquisição de equipamentos, armamentos, enfim, até que todos esses profissionais de segurança pública estejam verdadeiramente preparados para eficiente utilização de todos os aparatos tecnológicos que foram adquiridos e os que ainda serão.

Dentre todo esse universo de ações, o assunto ora abordado corresponde a apenas uma gota no meio desse oceano, não significando, contudo, que possui menos importância que os demais temas, pois em nosso estudo constatamos, através das pesquisas, a necessidade de expansão de todo Sistema de Comunicações que atende à Segurança Pública na Cidade de Manaus, fazendo frente ao aumento populacional, ao desafio do combate ao crime organizado, dentre outros.

A solução aqui apresentada, longe de ter a pretensão de fechar o assunto corresponde apenas a uma alternativa, dentre tantas que poderão ser pensadas para melhorar a performance deste sistema, que com certeza trará de imediato uma resposta rápida ao clamor público através

de viaturas e de forças policiais em plena comunicação utilizando equipamentos de rádio dotados de diversos recursos, inclusive chamada telefônica, com disponibilidade de acesso a dados de informações criminais, sendo instantaneamente acompanhados por sistema de posicionamento global (GPS) podem melhorar a performance desse sistema.

Deixamos, portanto, no escopo do presente trabalho nossa contribuição a esse tema de suma importância para a segurança pública, ficando abertos às sugestões que com certeza virão abrilhantar e dar maior clareza ao que já está aqui exposto.

REFERÊNCIAS

BERNAL, Paulo Sérgio Milano. Comunicações Móveis. 8 ed. São Paulo: Érica, 2005.

CHIAVENATO, Idalberto. Gestão de Pessoas. 9.ed. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

FURASTÉ, Pedro Augusto. Normas Técnicas Para o Trabalho Científico: Elaboração e Formatação. Explicação das Normas da ABNT. 14.ed. Porto Alegre: s.n.,2008.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Técnicas de Pesquisa. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO. Fundamentos de Comunicações, 2004

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO. Manual de Segurança das Comunicações, 2004

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO. Manual de Telemática, 2004

MOTOROLA. Smartnet Trunked Radio System. 2004

PROJETO SisComPM - Sistema de Comunicação Segura entre 190 e viaturas PM, 2005. Disponível em <<http://www.comp.ufla.br/humberto/projetos/siscompm/index.htm>> Acesso em: 01.Out.2009 22h



O emprego do cão nas operações no presídio: uma análise qualificada do emprego dos cães pela Polícia Militar do Amazonas

Paulo Roosevelt Costa Padilha

Ailton Luiz dos Santos

William de Oliveira Dias

Luana Guiana Saunier de Alcântara

Christina Aline de Melo Martins

Alysson de Almeida Lima

João Frederico Nascimento Araujo

Madson dos Santos Correia

DOI: [10.47573/ayd.5379.2.150.4](https://doi.org/10.47573/ayd.5379.2.150.4)

RESUMO

Este trabalho visa a apresentar uma análise do emprego dos cães de faro de drogas e de guarda pela Polícia Militar do Amazonas. O tema tem uma relevância considerável à medida que em operações no presídio o cão tem função imprescindível, pois é utilizado tanto na contenção dos presos, quanto na extração. No faro o cão é utilizado tanto no combate ao narcótico, quanto na identificação de explosivos. A questão norteadora desta pesquisa é: Qual a importância do uso dos cães pela Polícia Militar do Amazonas nas operações em presídio? o objetivo geral é descrever a importância da utilização do cão nas operações em presídio. Além disso, Identificar as vantagens do uso do cão na contenção e extração dos presos. Identificar as vantagens do uso do cão de explosivos nas vistorias do presídio. E identificar as vantagens do cão de narcóticos nas revistas. Em relação à metodologia utilizada, será feita uma pesquisa descritiva tanto com os policiais da Companhia Independente de Policiamento com Cães, que detém o conhecimento técnico, quanto os policiais da ROCAM (Rondas Ostensivas Cândido Mariano) e do BATALHÃO DE CHOQUE que fazem respectivamente a extração e contenção dos presos por ocasião da revista. Será baseado em pesquisa de campo e em bibliografias, também na experiência vivida por este oficial ao longo de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses à frente da Companhia Independente de Policiamento com Cães. Concluiu-se que o uso do cão como ferramenta preventiva nos presídios tem uma importância fundamental, à medida que o efeito psicológico vem a impedir a entrada tanto de explosivos, quanto de narcóticos. O Amazonas nesse sentido, torna se referência nacional na coibição das entradas.

Palavras-chave: cães de guarda e proteção. cães de faro de narcóticos. cães de faro de explosivos. emprego dos cães. operações em presídio.

INTRODUÇÃO

A Polícia Militar do Amazonas executa por meio do Comando de Policiamento Especializado missões de revista nos estabelecimentos prisionais do Estado do Amazonas. Dentro desse contexto, a Companhia Independente de Policiamento com Cães executa as missões de contenção dos presos, extração de cela e missões de faro de narcóticos e explosivos.

Nessa realidade, o uso do cão em tais ações se torna imprescindível, por um lado o efeito psicológico da presença do cão inibe ações contra a tropa e por outro, o cão de narcótico inibe o uso de substâncias e o cão de explosivos dá segurança, agindo como ação preventiva aos policiais e agentes do sistema carcerário.

Percebe-se que o comportamento do preso frente às ações da tropa de policiamento especializado depende de vários fatores: como temperatura, local onde são alocados na saída da cela, se estão sob ordem interna ou externa no sentido de colaborar com a revista ou não.

Independente da inquietação, o binômio homem-cão tem que estar preparado para a resposta que a situação exigir e para isso o treinamento e seleção, tanto do homem, quanto do cão se torna imprescindível. Dentro desse contexto, surge a necessidade de formação do homem e adestramento do cão, que acontece hoje na Polícia Militar do Amazonas por meio da CIPCÃES, por meio do Curso de Operações com Cães. Esse curso é realizado anualmente na sede da Companhia, com duração de 65 (sessenta e cinco) dias.

Dito tudo isso, a questão norteadora desta pesquisa é: Qual a importância do uso dos cães pela Polícia Militar do Amazonas nas operações em presídio?

Assim, o objetivo geral é descrever a importância da utilização do cão nas operações em presídio. Além disso, Identificar as vantagens do uso do cão na contenção e extração dos presos. Identificar as vantagens do uso do cão de explosivos nas vistorias do presídio. E identificar as vantagens do cão de narcóticos nas revistas.

Esta pesquisa se justifica, pois a atuação dos cães nas operações de presídios resulta em maior eficiência das revistas realizadas, visto que os cães são utilizados desde a contenção e extração dos presos, realizando também vistorias nas celas a fim de localizar explosivos e faro objetivando encontrar narcóticos. É indiscutível que o sistema prisional do Estado do Amazonas encontra-se em crise e que a Polícia Militar do Amazonas tem um papel importante no auxílio do Estado. A resolução da crise passa por revistas pontuais ou gerais nas unidades prisionais do Estado, especialmente as que se encontram na capital.

Dentro desse contexto de revistas, surge a necessidade de emprego das tropas do Comando de Policiamento Especializado, que executa a revista através das seguintes tropas: 1º Batalhão de Policiamento de Choque, 2º Batalhão de Policiamento de Choque - ROCAM, Regimento de Cavalaria, Companhia de Operações Especiais - COE, Companhia Independente de Policiamento com Cães - CIPCÃES, Companhia de Manejo de Artefatos Explosivos – MARTE e Grupamento Aéreo - GRAER.

Especificamente dentro dessa conjuntura a CIPCÃES apoia em 04 (quatro) missões imprescindíveis: Apoio na contenção, extração, vistoria de artefatos explosivos e faro de narcóticos.

Objetivando a excelência nas ações executadas pelos cães da Polícia Militar do Amazonas seja em qual for a missão desempenhada, surge a necessidade de especialização do homem e formação dos cães para atuar em missões tão específicas.

Polícias de outros países já fazem o uso dos cães nas mais diversas operações em que atuam. Tendo em vista o fator psicológico no emprego da guarda e proteção, ou por sua grande capacidade olfativa. A verdade é que o uso do cão policial é uma realidade em todos os países.

Entretanto há de se ter cuidado especial no uso do cão, pois o erro no seu emprego pode causar letalidade ou sequelas permanentes. Surgindo aí a necessidade do uso do cão com excelência.

Portanto, a pesquisa em tela mostra-se eminente à medida que o emprego do cão no presídio é uma ferramenta indispensável ao militar que estiver no comando das ações nas unidades prisionais. O notório aumento da eficiência das ações com a presença do cão, seja como fator psicológico nos detentos ou como fator de prevenção nas vistorias de explosivos ou faro de narcóticos, mostra a grande importância dessa ferramenta nas revistas.

Nesta pesquisa será utilizada a abordagem descritiva acerca dos conceitos da atuação do cão policial nas ações no sistema prisional e a aplicação desses no âmbito da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

A construção se fundamentará em revisão bibliográfica acerca do tema proposto e aplicação de questionários a policiais militares para subsidiar uma proposta de aplicação dos cães

durante as operações em presídio de forma mais eficiente.

Para subsidiar a pesquisa serão realizadas leituras de obras dos autores Domenique, Grandjean, Smith, Bentonsela e Mustaca, observância de alguns manuais técnicos que regulam a atuação policial especializada com cães, além de embasamento em dispositivos legais que norteiam e regulamentam a ação policial.

REFERENCIAL TEÓRICO

Histórico do cão

De acordo com a enciclopédia dos cães (2001), a teoria mais aceita entre os cientistas é que a cerca de 40 milhões de anos surgiu o *miacis*, uma criatura semelhante à doninha. Essa família prosperava e abrangia 42 gêneros diferentes, enquanto só conta com 16 em nossos dias.

Esta criatura é considerada o ancestral dos felinos, canídeos e outros carnívoros. Sua origem seria os creodontes, um grupo de mamíferos primitivos que viveu a cerca de 140 milhões de anos e conviveu com os dinossauros. Logo, o *miacis* surge como a criatura que deu origem não só aos canídeos e felinos, mas também a outros carnívoros.

De acordo com a enciclopédia dos cães (2001), os canídeos podem ser divididos em dois grupos: os caçadores solitários e os caçadores sociais. Os caçadores solitários, como as raposas e os cães selvagens da América do Sul, vivem isolados a não ser para acasalar e ou criar os filhotes.

Os caçadores sociais, como o lobo, o coiote e o cão doméstico, tem um comportamento parecido com o de uma família humana. Nas alcateias, cada indivíduo sabe qual animal esta acima ou abaixo dele na hierarquia familiar e lutará, se necessário, para manter ou melhorar sua posição.

Percebe-se que esta divisão faz uma distinção clara quando se fala em grupos, pois as características de cada uma são distintas. Há o grupo que se assemelha ao comportamento humano, formando uma hierarquia. Ao passo que outro grupo somente deixa de ser isolado para acasalar. Por fim, segundo a enciclopédia dos cães (2001):

A ciência não deu ainda uma resposta definitiva à pergunta de como se originou o cão doméstico. Não há dúvidas quanto à sua classificação zoológica, a família dos canídeos, *canidae*. Os canídeos do gênero *Canis* só apareceram no final da era terciária, para ganhar a Europa no eoceno superior pelo estrito de Bering daquela época, mas de onde parecem desaparecer no oligoceno inferior, sendo substituídos pelos ursídeos. O mioceno superior os vê voltar com a imigração, sempre com procedência da América do Norte, de *Canis lepophagus*, que já era parecido ao cão atual, se bem que seu tamanho era mais próximo ao do coiote.

Não se tem ainda na literatura uma posição definitiva relacionada à origem do cão doméstico, o assunto abrange um arcabouço ainda controverso. No entanto, há estudos por parte de distintos autores no sentido de se descobrir a origem.

Há de se citar o emprego dos cães nas batalhas antigas, tem se na literatura que a de início a finalidade principal do uso dos cães nos combates da antiguidade era o impacto psicológico, eliminação tanto de homens quanto de outros animais usados também em batalha. Com a

evolução das guerras, o cão começou a receber incrementos com a intenção de mutilação dos inimigos. De acordo com a apostila de Cinotecnia (2014):

Na Grécia e Roma já utilizavam em suas batalhas um molosso (um ancestral do Mastin ou do Rottweiler) adorna com uma coleira contendo cravos grandes e afiados (promovendo assim grande impacto psicológico, poder de destruição e, ainda, servindo para defender uma região vulnerável de seu corpo), entre os heróis de Marathona figuram Athena e seu cão.

De acordo com a Enciclopédia dos cães (2001), no século I antes de Cristo, combates famosos colocaram em oposição os cães guerreiros romanos e galeses. O adestramento desses cães era simples: seu papel consistia em exterminar os exércitos inimigos, inclusive homens e cavalos.

No correr dos séculos, a importância do cão no uso das guerras vai ganhando importância e notoriedade. A partir do século XVII, o treinamento dos cães para a guerra se profissionaliza aumentando o número dos cães em combate. Segundo a apostila de Cinotecnia (2014):

Na luta entre França e Espanha, teriam os espanhóis recebido ajuda do Rei Henrique VIII da Inglaterra, incorporando as suas fileiras cerca de 400 cães treinados para o combate. Carlos I Rei da Espanha, observou o quão valiosa foi a ajuda, incentivando as suas tropas a cultivar as técnicas de treinamento evidenciadas através dos cães.

Com a evolução das Guerras pelo mundo, o cão ganha ainda mais notoriedade e importância. A partir da 1ª Guerra Mundial o cão começa a ser utilizado de formas ainda mais variadas. Sempre com o intuito de facilitação das atividades, o cão passa a ser usado como transportador, carregando quantidades significativas de munição, bem como armamentos leves.

Desempenhando a missão de cão esclarecedor, evitando que patrulhas de reconhecimento fossem dizimadas. Atuando como cães de patrulhamento, identificando e capturando inimigos homiziados em bosques. Também como cães de faro de Minas, nesse sentido evitando baixas em terrenos minados.

Portanto, a grande variedade de utilizações foi determinante na consolidação do uso cão nas guerras. Segundo a apostila de Cinotecnia (2014):

No período da 2ª Grande Guerra e Pós-Guerra foram utilizados cães nas mais variadas missões: Cães de Guerra de Exploração (poderiam perceber o inimigo entre 75 e 200 metros, evitando se assim, muitas emboscadas), Cães de Guerra para Guarda (calcula-se que 70 % do efetivo era utilizado para guardar instalações, presos, munições, aeroportos, etc.), (Cães de Guerra de Enlace, uma das utilizações mais clássicas), Cães de Guerra Sanitários (foram utilizados pela Alemanha perto de 100.000 cães sanitários), Cães de Guerra Farejadores de Minas (utilizados por alemães, ingleses e americanos, tinham como missão detectar minas não metálicas e ainda as bem colocados, o que pelos meios mecânicos era impossível localizar), Cães de Guerra Pára-quedistas (assim como o soldado pára-quedista. os cães também atuavam atrás das linhas inimigas, a primeira utilização de um cão pára- quedista foi durante a guerra civil espanhola).

Ainda se falando do cão em guerras, há de se citar o uso por parte dos russos, pois se utilizaram em larga escala de cães, tanto das formas acima descritas como também de forma inovadora.

O adestramento consistia em alimentar o cão todos os dias sob os blindados, com isto se acostumavam a não temer os mesmos. Após idade adulta os cães eram equipados com cargas explosivas e lançados embaixo dos tanques, na esperança de se alimentarem, e acabavam provocando a explosão dos mesmos. Segundo a apostila de Cinotecnia (2014):

Milhares de cães foram utilizados pelos russos, com notória atuação nas forças armadas. Destaca-se o modo rápido como foram treinados e empregados centenas de cães equipados com cargas magnéticas que, buscando comida sob blindados alemães, explodiam, inutilizando assim, a viatura em foco. Muito utilizado ainda na guarda de campos de prisioneiros.

Por fim, o cão ao longo das guerras se tornou imprescindível, sendo utilizado por todas as nações envolvidas em conflitos e sua atuação reconhecida pela eficiência e eficácia. Tendo as Forças de Segurança herdado essa atuação de excelência por parte dos cães no combate à criminalidade.

O cão na Polícia Militar do Amazonas

No ano de 2018 a Polícia Militar do Amazonas completou 181 anos de existência, atuando nos mais diversos campos da segurança pública. No entanto, o uso de cães têm uma atuação muito recente.

A companhia Independente de Policiamento com Cães foi criada no ano de 2002, inicialmente subordinada ao 1º Batalhão de Choque no ano de 2002 e realizava atividades genéricas como o policiamento ostensivo de choque com cães. De acordo com o Regimento Interno da Companhia Independente de Policiamento com Cães (2012):

A Companhia de Policiamento com Cães (CIPCães) da Polícia Militar do Estado do Amazonas foi integrada como subunidade do 1º Batalhão de Choque através de portaria nº. 885/AJG, de 23 Out 02, do Cmt Geral da PMAM, Realizava Policiamento ostensivo de Choque, nos processos a pé e motorizado com cães, atuando em apoio as demais subunidades do 1º BPChq.

Com o passar dos anos, surge a necessidade de independência da CPCães tendo em vista que a atuação dos cães não poderia se restringir apenas ao policiamento ostensivo. Com aumento da criminalidade no Estado do Amazonas, houve a necessidade do uso do cão em outras frentes de combate à criminalidade, bem como o uso do cão em atividades ainda não desenvolvidas.

Segundo a Portaria nº. 874/SG-2005, de 10 de outubro de 2005, a CPCães se torna independente do 1º Batalhão de Choque e passa a ser subordinada diretamente ao Comando de Policiamento Especializado.

No ano de 2005 a lei de organização de funcionamento da PMAM dispôs em seu Artigo 6º a nova estrutura da Corporação, criando através da Portaria nº. 874/SG- 2005, de 10 de outubro de 2005, a Companhia Independente de Policiamento com Cães – CIPCães ficando subordinada ao Comando de Policiamento Especializado – CPE e elevando o Canil ao status de unidade independente, a CIPCães teve como seu primeiro comandante o Capitão QOPM Roberto Oliveira de Araújo.

No ano de 2010 a independência da CIPCães foi confirmada pela a Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Amazonas na Seção II, Artigo 40, Inciso III, letra “e”. Com a independência, acaba a restrição de atuação apenas no policiamento ostensivo com cães e outros campos surgem na agora CIPCães - Companhia Independente de Policiamento com Cães, como: faro de narcóticos, faro de explosivos, faro de pessoas perdidas, busca de elementos homiziados na selva, apresentações sócio educativas com os cães e além destas a continuação de apoio ao 1º Batalhão de Choque.

A utilização dos cães no presídio

A Polícia Militar do Amazonas realiza revistas nas unidades da capital e do interior por meio do Comando de Policiamento Especializado - CPE. Através do CPE é feito o planejamento e execução das revistas, bem como atuação em caso de rebeliões nas unidades prisionais, sejam da capital, sejam do interior do Estado do Amazonas.

Dentro desse contexto a CIPcães apoia as ações do CPE nas seguintes operações: revistas, reintegrações e rebeliões. Em todas essas missões a CIPcães atua em apoio aos pelotões de 1º BPChoque ou 2º BPChoque - ROCAM. De acordo com as Normas Gerais de Ação do Comando de Policiamento Especializado (2017), a CIPcães executa as seguintes missões no presídio: varredura dos pavilhões através dos cães farejadores, apoiar na contenção e condução dos presos e varredura na área externa.

Dentro desse contexto surge a utilização de 03 (três) especialidades de cães para a atuação em presídio: guarda e proteção, faro de explosivos e faro de narcóticos. É importante destacar que o Comandante da Operação tem liberdade de decisão para alocar a tropa da CIPcães em outra missão que achar conveniente.

Basicamente a CIPcães atua em 04 (frentes), a primeira apoiando a extração com o 1º BPChoque. A segunda, com o maior efetivo apoiando a contenção, pois nessa frente de atuação é onde se concentra a maior quantidade de presos. A terceira, com cães de faro de explosivos e por último com faro de narcóticos.

O uso dos cães na contenção, extração e condução de presos

Nesse tipo de emprego, a Companhia é utilizada com seu maior efetivo, pois é o ponto sensível de qualquer revista ou rebelião em um estabelecimento prisional. Em relação à revista, no Estado do Amazonas há a particularidade de se ter intervenção do CPE rotineiramente pelo momento atual de crise do sistema penitenciário.

De acordo com o Manual de Choque da PMAM (2012), os principais motivos para as revistas são “tentativas de fuga frustradas, suspeitas de arma de fogo, suspeita de presos mortos ou feridos, transferências de presos, suspeita de túneis, suspeita de envolvimento de agentes penitenciários e após rebeliões”.

Importante ressaltar que os cães utilizados nesse tipo de ação são os cães de guarda e proteção, os quais tem a característica de obediência ao condutor, bem como característica de atacar sob comando.

Em se falando de rebelião, há de se citar que é o tipo de ação mais complicada de se agir, tendo em vista os diversos cenários possíveis como: reféns, mortes, dentre outros. De acordo com o Manual de Choque da PMAM (2012, p.170), o conceito de rebelião é explicitado da seguinte forma: “Prática de ato de rebeldia (revolta, tumulto, desordem) executada por pessoas legalmente presas ou submetidas a medidas de segurança detentivas que provocam a perturbação da ordem e insegurança”.

Ao se falar em contenção, a CIPcães atua diretamente com a tropa da ROCAM. Nesse tipo de ação o cão atua no fator psicológico do preso, evitando que o mesmo tome ações que

possam gerar danos à revista. Segundo o Manual de Choque da PMAM (2012, p. 175):

Contenção dos presos.

Após saírem da cela os presos permanecem de joelhos/sentados e de costas, num ponto do raio; A segurança preferencialmente será feita por pelo menos 02 (dois) policiais com cães, 02 (dois) policiais com cal 12 (borracha), 01 (um) policial (graduado) no comando, e mais um efetivo suplementar, de acordo com a quantidade de presos que permanecerão na área de contenção; Enquanto isso é feita à revista na cela pelos agentes penitenciários.

Em relação à condução de presos, o Caderno de Instrução de Emprego de Cães de Guerra do Exército Brasileiro (2013), positiva o seguinte:

Quando for efetuada uma prisão pela patrulha, o preso poderá ser conduzido por pequenas distâncias, como do local da prisão até a viatura ou da viatura até a cela. Para isso, utiliza-se o chamado “Transporte Frontal”, realizado da seguinte forma: o preso vai à frente, algemado, sem olhar para trás, seguindo ordens do condutor do cão; o condutor vai três passos atrás, com o cão ao seu lado esquerdo. Qualquer tentativa de fuga ou agressão será prontamente anulada pelo cão. Durante esse transporte, o uso da guia é facultativo, dependendo do nível de controle que o condutor tem sobre o cão e do grau de risco da situação ou periculosidade do preso.

O uso do cão de faro de narcóticos no presídio

Antes de adentrar no mérito do serviço executado pelo cão de narcóticos é importante salientar que existe uma equipe composta por militares e pelo cão. O sucesso da operação depende da sintonia desses componentes que trabalham em conjunto, tendo em vista o objetivo final.

Esse tipo de operação tem características especiais, tanto do condutor, quanto do cão. O condutor tem que ter conhecimento técnico apurado para identificar os sinais que o cão dará, pois no ambiente haverá resquícios de entorpecente fazendo com que o cão dê alerta de área (sinais de que houve droga naquele local) devido ao ambiente ser propício a tal ocorrência. A comunicação entre o condutor e o cão acontece de diversas formas, de acordo com Penelópe (2013):

A comunicação entre homens e cães podem se dar de diversas formas:

Pela vocalização;

Pelas expressões corporais;

Por gestos;

Pelo olhar;

Pela observação.

É importante que o condutor tenha contato com o filhote desde os 03 (três) meses de idade, tendo em vista a formação do binômio homem-cão o mais rápido possível. O processo de ensino aprendizagem já nos primeiros meses é determinante para a formação do cão de faro de narcóticos.

Estudos mostram que os cães aprendem através da observação em modelos humanos BENTOSELA (2007), pois possuem a capacidade para perceber os sinais dos seres humanos e também estão atentos ao comportamento de seus proprietários.

De acordo com o Caderno de Instrução de Emprego de Cães de Guerra do Exército Brasileiro (2013), o cão de faro de entorpecentes é assim definido:

Cão apto a trabalhar na detecção de drogas. Devido às características brasileiras, o serviço de detecção deve ser uma especialização do cão de policiamento. O impulso de presa, que é o responsável pela aptidão para a busca de drogas e explosivos, é potencializado pelo impulso de agressão (imprescindível ao cão de policiamento), de modo que um cão com ambos os impulsos mostra-se mais duro, persistente e determinado, características necessárias às situações ambientais e climáticas nos trópicos. Além disso, as frações de cães de polícia tornam-se mais eficientes quando atuam com cães de dupla aptidão, capazes de realizar detecções e capturar um foragido em situações inusitadas.

Especificamente a atuação no presídio tem características distintas das demais operações. A quantidade de odores diferentes, seja pela presença do confinamento ou por materiais expostos, confunde o cão. Importante salientar que nestas operações não se pode exigir tempo para sua execução, cabe aos operadores persistência para que a busca não dependa exclusivamente do cão e dependa também do tirocínio policial.

Por fim, a qualificação técnica tanto da equipe, quanto do cão será imprescindível para o êxito na busca. No entanto, há de se citar um importante fator que é a paciência por parte do Comandante da Operação, pois a tranquilidade e a persistência são decisivas no desenvolvimento do trabalho de busca de narcóticos.

O uso do cão de faro de explosivos

Antes de falar sobre cães de explosivos se faz necessário citar países desenvolvidos, como os Estados Unidos da América, que têm em suas estruturas contra terrorismo, unidades caninas capazes de atuar de forma preventiva e que são exemplos para o Brasil. De acordo com Délcio José Aguiar Leão (2000):

O NYPD Bomb Squad conta um efetivo de 40 policiais, sendo um Tenente (Comandante do Esquadrão), cinco Sargentos (Comandantes de Equipes) e trinta e quatro Detetives (Operadores). Entre as equipes, destaca-se a Explosive Detection Canines Team – Equipe de Cães Detectores de Explosivos, grupo pioneiro no uso de cães em Operações Antibombas. Composta por um Sargento, dois treinadores e sete grupos de busca, a equipe realiza uma média de 1.200 operações de busca de bombas e explosivos por ano em New York.

Percebe-se que nos EUA as vistorias antibomba tem uma frequência muito grande, ou seja, cerca 100 vistorias em média por mês e com isso este grupamento ganha experiência nesse serviço preventivo. Sem contar que os cães praticamente treinam diariamente em cenários reais.

De acordo com Cardoso (2015), em uma breve reflexão sobre cães de explosivos, ele afirma que dos 27 Estados da Federação, mais de 1/3 não tem cães habilitados (aptos) na detecção de explosivos. Em apenas 17 Estados existem binômios atuando nessa especialidade.

No Estado do Amazonas existem dois cães de faro de explosivos em condições de atender ocorrência, inclusive com atuações a pedido do consulado americano, em visita de autoridades à cidade de Manaus.

Ao se falar sobre explosivos há a necessidade de se conhecer a sua classificação básica. De acordo com o Manual: Ocorrências Envolvendo Bombas e Explosivos (OBE), os explosivos são classificados em:

Explosivos militares: Caracterizados pela sua alta estabilidade, poder de brisância e pela segurança no uso, manuseio e armazenamento.

Explosivos comerciais: Diferentemente dos explosivos militares, já se caracterizam por serem mais sensíveis, menos estáveis e seu emprego é diretamente relacionado à construção civil, mineração, entre outros.

Com o crescimento da violência e aparelhamento da criminalidade, que hoje se utiliza de materiais explosivos, as forças de segurança se equipam e buscam formas de minimizar as consequências.

Dentro desse contexto, surge o cão de faro de explosivos que é uma ferramenta poderosa na localização desse tipo de substância, bem como na diminuição do risco para o operador antibombas.

De acordo com o Caderno de Instrução de Emprego de Cães de Guerra do Exército Brasileiro (2013), o cão de faro de explosivo é assim definido:

Cão apto a trabalhar na detecção de bases explosivas, tais como, pólvora C4, TNT e outras, além de ser capaz de localizar munições, artefatos e armamentos com o odor das bases supracitadas. A missão do CDE apresenta um nível de responsabilidade e risco maior que a do CDN, por isso este só poderá ser empregado por um “Instrutor de Cães de Guerra”. O CDE é uma especialização do cão de policiamento. Um cão não pode ser treinado ou empregado, paralelamente, para localização de explosivos e narcóticos, pois são funções incompatíveis.

Há de se citar um detalhe de formação dos cães de explosivos, os mesmos não podem ter duplo emprego de faro. Pois quando o cão de explosivos sinaliza positivamente, o esquadrão antibombas assume a ocorrência fazendo o procedimento que é a destruição do mesmo.

No entanto, a indicação do cão de narcóticos não se tem essa necessidade. Em suma, se fosse duplo emprego narcóticos e explosivos, não se saberia quando acionar o antibombas. Em se falando de cães de faro de explosivos é importante lembrar que é o cão que se tem a maior dificuldade de formação.

Muitos são os detalhes e distintas são as substâncias, sua missão consiste em identificar se é ou não um artefato. Por isso o treinamento do mesmo tem especificações técnicas rigorosas.

De acordo como Manual El Perro - Adestramiento Canino (2008), “O melhor momento para a comunicação entre o homem e o cão é quando este se encontra com fome”, tomando por base essa informação as forças militares treinam seus cães de faro exatamente neste momento, ou seja, o cão come mediante executar os exercícios conforme sua idade.

Especificamente o cão de faro de explosivos come tendo contato com pólvora, C4, TNT, cordéis detonantes, Anfo, Emulsões, dentre outras substâncias. De como que o treinamento se confunde com a vida diária do cão, com o propósito de não ser algo estranho à sua vida cotidiana.

Há de se citar um detalhe de cada etapa desse treinamento, o condutor obrigatoriamente tem que manusear todos os materiais de luva, no sentido de se evitar toda e qualquer tipo de contaminação com sua pele.

Por fim, o emprego do cão de explosivos no presídio é de grande valia, à medida que a ação preventiva pode salvar vidas na área interna do presídio. Na área externa pode evitar fugas

em massa a partir da detecção de algum artefato na base da muralha.

Instrumentos legais no Brasil sobre o uso da força

O Estado de Direito no país foi estabelecido com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu os direitos e garantias individuais. A atuação das polícias está prevista no seu artigo 144, sendo que a segurança pública é um dever do Estado e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Causas de exclusão de ilicitude

É sabido que o uso do cão causa lesões e que o policial condutor de cães deve estar abrigado juridicamente no caso de usar o cão em situações adversas. Seguindo nesta linha temos na legislação pátria dispositivos que legitimam o policial em caso de necessidade.

O Código Penal no seu artigo 23 que tipifica as causas de exclusão da ilicitude, ou seja, estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular do direito, a saber:

Exclusão de ilicitude

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: I - em estado de necessidade;

- em legítima defesa;

- em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Excesso punível

Parágrafo único - O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposos.

Como se pode observar, o Código Penal ampara o policial e exclui a conduta praticada pelo agente, ou seja, torna lícita uma conduta que por motivo justo tenha sido praticada.

É importante destacar que segundo a doutrina, a utilização do cão é tida como legítima defesa do policial e da tropa, pois o cão recebe comando para atacar e causar a lesão. Ao passo que estrito cumprimento do dever legal e exercício regular do direito apenas têm definições por parte da doutrina e jurisprudência.

Segundo o Código Penal em seu artigo 25, entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

Por fim, tanto o policial condutor do cão quanto a tropa que se encontra na situação de revista ou rebelião podem se valer do Artigo 25 do Código Penal no caso de injusta agressão.

O Emprego da Força no Direito Processual Penal Brasileiro

O código Processual Brasileiro (CPP) possui os artigos que autorizam quando necessário o uso da força pelas forças policiais no exercício da profissão. Os artigos 284 e 291 definem de forma objetiva o uso da força quando se fizer necessário, in verbis:

Art. 284. Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou tentativa de fuga do preso.

(...)

Art. 292. Se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer resistência, do que tudo se lavrará auto subscripto também por duas testemunhas.

Dentro desse contexto, o uso do cão torna-se mais uma ferramenta para uso no caso de resistência ou tentativa de fuga do preso. Há de citar ainda o artigo 234 do CPP que define o emprego da força na ação policial, como se vê:

Art. 234. O emprego da força só é permitido quando indispensável, no caso de desobediência, resistência ou tentativa de fuga. Se houver resistência da parte de terceiros, poderão ser usados os meios necessários para vencê-la ou para defesa do executor e seus auxiliares, inclusive a prisão do ofensor. De tudo se levará auto subscripto pelo executor e por duas testemunhas.

Percebe-se que há na lei alguns dispositivos que abrigam o uso da força pelo policial, no entanto é indispensável a observação de que o excesso é punível. No caso concreto de uso de cães, tem-se uma linha tênue entre a necessidade e o excesso. Portanto, o policial condutor de cão deve estar preparado tecnicamente para identificar a hora de cessar o uso do cão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A problemática que estimulou essa pesquisa foi a de verificar a importância do uso dos cães pela Polícia Militar do Amazonas nas operações em presídio.

Os objetivos da pesquisa foram alcançados na medida em que se descreveu a importância da utilização do cão nas operações em presídio. Além disso, foi identificado as vantagens do uso do cão na contenção e extração dos presos. Identificou-se as vantagens do uso do cão de explosivos nas vistorias do presídio, bem como foi identificado as vantagens do cão de narcóticos nas revistas. Assim, analisou a importância da Segurança Pública como instrumento de efetivação dos direitos humanos, tomando como ponto de partida a gênese dos direitos humanos, além de sua expressão nas convenções internacionais que lhe são pertinentes. Tal tarefa foi complementada pela busca de um paralelo estrutural entre as atividades de segurança pública e direitos humanos, tomando como base para isto o que Artigo 144 da CF de 1988 fala sobre estas atividades. Com estas ações realizadas, foi viável avaliar as estratégias policiais de combate as violações de direitos humanos, facilitando-se ao entendimento dos resultados já observado nas iniciativas destinadas ao custeio sistemático da ordem pública e direitos humanos.

Conclui-se que o uso do cão como ferramenta preventiva nos presídios tem uma importância fundamental, à medida que o efeito psicológico vem a impedir a entrada tanto de explosivos, quanto de narcóticos. O Amazonas nesse sentido, torna-se referência nacional na coibição das entradas. Tal fato não significa, todavia, que as ações de segurança pública no Brasil não careçam de melhorias, ainda que pontuais, para que os direitos humanos sejam observados como se deve, contribuindo para uma vida em sociedade melhor para todos.

Deixamos, portanto, no escopo do presente trabalho nossa contribuição a esse assunto de suma importância para a segurança pública, ficando abertos às sugestões que com certeza

virão abrilhantar e dar maior clareza ao que já está aqui exposto.

REFERÊNCIAS

Apostila de Cinotecnia, 2014. OSASCO – SÃO PAULO. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro.

BENTOSELA, Mariana e MUSTACA, Alba E. Comunicación entre Perros Domésticos, (Canis Familiaris) y Hombres, Revista Latinoamericana de Psicología, 2007, volumen 39, No 2, 375-387.

Brasil. Constituição (1988). Constituição da República federativa do Brasil, Brasília, DF, Senado, 1988.

Código Penal. DECRETO-LEI Nº 2.848, de 07 de Dezembro de 1940. Rio de Janeiro: 1940.

Código de Processo Penal. DECRETO-LEI Nº 3.689, de 03 de Outubro de 1941. Rio de Janeiro: 1941.

GRANDJEAN, Dominique. Et all. ENCICLOPÉDIA DO CÃO. Royal Canin. Volume 1. Editora Anima. 2001.

Manual de Operações de Choque da Polícia Militar do Amazonas, 2014. Boletim Geral Nr 088 de 12 de maio de 2014.

Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Ocorrências Envolvendo Bombas e Explosivos (EAD). Brasília, DF: 2018.

Normas Gerais de Ação do Comando de Policiamento Especializado da Polícia Militar do Amazonas, nas Ações no Sistema Penitenciário do Amazonas. Publicado no Boletim Reservado Nr 027, de 08 de Junho de 2018.

Smith, Penélope. Linguagem Animal: Comunicação Interespécies. Editora Saraiva. São Paulo: 2013

Portaria nº. 885/AJG, de 23 Out 02, do Cmt Geral da PMAM, Boletim Geral Nr 078, de 03 de Maio de 2004.

Portaria nº. 874/SG-2005, de 10 de outubro de 2005, Boletim Geral Nr 187, de 10 de Outubro de 2005.



O abuso de autoridade e a atividade policial: aspectos sobre conceitos indeterminados

Paulo Roosevelt Costa Padilha

Ailton Luiz dos Santos

Alysson de Almeida Lima

João Frederico Nascimento Araujo

William de Oliveira Dias

Luana Guiana Saunier de Alcântara

Christina Aline de Melo Martins

Madson dos Santos Correia

Carlos Elyson dos Santos Lima

DOI: [10.47573/ayd.5379.2.150.5](https://doi.org/10.47573/ayd.5379.2.150.5)

RESUMO

O presente estudo teve por objetivo analisar se a nova lei de abuso de autoridade trouxe maiores riscos de responsabilização injustificada dos agentes policiais no regular exercício de suas funções, sendo analisados os crimes e alguns conceitos jurídicos indeterminados trazidos pela referida lei e que guardam relação com a atividade policial. Adotou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica, com base na análise de obras doutrinárias, de artigos acadêmicos e da legislação vigente. Concluiu-se que apesar da ausência da melhor técnica legislativa na elaboração da lei de abuso de autoridade, não há indicativos de que tenha havido um incremento de risco para os agentes policiais no sentido de sofrerem acusações injustificadas, sendo necessário, todavia, um constante aperfeiçoamento na interpretação das expressões de conteúdos imprecisos ou vagos, sobretudo pelos tribunais, a fim de evitar que a lei de abuso de autoridade se torne um instrumento de retaliação contra a atuação legítima desses agentes públicos.

Palavras-chave: abuso de autoridade. atividade policial. conceitos jurídicos indeterminados.

INTRODUÇÃO

Há um tempo, o tema abuso de autoridade vem sendo relacionado mais à atividade policial do que outras atividades, pois recebem muito enfoque nos meios de comunicação consoante ações policiais que resultam em acusações e denúncias em desfavor a eles, sendo que a Polícia Militar em grandes cidades tem a má presunção ao suspeitar de um cidadão nos termos estereótipos de criminoso, acabando por cometer erros e abusos na atuação, desvios ou excessos do poder, por seguir a imagem preconcebida. Com isso, obtém uma das peças de início do crime de abuso de autoridade (LIMA, 2017).

Dessa forma, para o questionamento sobre o que fazer para minimizar tais condutas e acusações tratando-se o estudo acerca dos aspectos, condutas, garantia e imagem frente atuação policial, buscando-se apresentar informações advindas de pesquisas bibliográficas e alguns delitos, para minimizar condutas indevidas e conseqüentemente as acusações.

Corroborando-se com o presente estudo, sabe-se que como integrantes da administração pública, as instituições policiais, devem seguir os princípios que desta emanam, conforme art., 37, *caput*, da Constituição Federal (CF): “A administração pública, civil ou militar, encontra-se sujeita aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. (BRASIL, 1988). Dessa forma, nada mais natural que a conduta do agente policial seja pautada nestes preceitos.

No entanto, acompanham-se todos os dias através dos meios de comunicação e de relatos de cidadãos os excessos e abusos de autoridade cometidos por alguns desses agentes públicos que, ao invés de cumprir seu dever legal e moral, utilizam dos poderes que a lei lhes faculta para cometerem arbitrariedades e abusos.

O uso da força na atividade policial, desde que proporcional, é um ato discricionário legítimo e legal. No entanto, extrapolar o uso desta força e os limites de suas atribuições é ato arbitrário, ilegítimo e ilegal (D’URSO, 2007).

O abuso de autoridade ocorre a partir do momento em que a autoridade, embora com-

petente para a prática do ato, excede os limites de suas atribuições cometendo excessos ou desviando de sua finalidade legal e administrativa (MARQUES, 2019).

A Lei nº 13.869/2019 (BRASIL, 2019) trata dos crimes de abuso de autoridade. O trabalho irá descrever os aspectos, condutas, garantia e imagem frente atuação policial, na busca da efetiva aplicação da norma, e conseqüentemente, redução dos casos de abuso de autoridade cometidos por agentes policiais.

No entanto, a fim de evitar confusões, a expressão abuso de autoridade será usada a expressão adotada pela lei, qual seja, abuso de autoridade.

REVISÃO DE LITERATURA

Nova lei de abuso de autoridade: contexto histórico precursor à edição da nova lei de abuso de autoridade

Há tempos que a sociedade brasileira reclamava por uma atualização da lei de abuso de autoridade, afinal, a revogada Lei n.º 4.898/65 (BRASIL, 1965) padecia de graves problemas na sua aplicação, seja pela grande quantidade de expressões vagas e de conceito aberto que trazia em seu texto, seja porque as sanções ali previstas não mais coíbiam com o rigor necessário o exercício abusivo do poder pelos agentes públicos.

De fato, as penas brandas já não eram mais compatíveis com a gravidade dos ilícitos que a lei visava coibir, o que favorecia enormemente os riscos da ocorrência da prescrição – que é a perda do direito do Estado de punir o ilícito pelo decurso do tempo. Além disso, os crimes de abuso de autoridade eram considerados como sendo de menor potencial ofensivo e, portanto, sujeitos a medidas despenalizadoras previstas na Lei dos Juizados Especiais Criminais (9.099/95) (BRASIL, 1995).

No entanto, para alguns, as razões acima não foram os reais motivos que levaram os parlamentares a entregar ao povo brasileiro uma nova lei de abuso de autoridade. Pelo menos, segundo os críticos, é o que é revelado a partir da inusual celeridade com que a nova Lei nº 13.869/2019 (BRASIL, 2019) foi discutida e aprovada pelo Congresso Nacional.

A nova Lei de Abuso de Autoridade adveio do Projeto de Lei n.º 7.596, apresentado em 10 de maio de 2017, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues. O referido projeto, porém, só começou a ser discutido, em turno único e em regime de urgência, na Sessão Deliberativa Extraordinária da Câmara dos Deputados, na tarde do dia 14 de agosto de 2019.

Neste dia, o Plenário da Câmara dos Deputados votou o texto por meio de um procedimento simbólico, não permitindo que os deputados federais votassem nominalmente ou que pudessem apresentar emendas ou críticas. Aprovado o projeto, ele foi transformado na Lei Ordinária 13.869/2019, tendo sido publicado no Diário Oficial da União do dia 05 de setembro de 2019, após a sanção parcial do Presidente da República.

Segundo Lima (2022, p. 65), a nova lei de abuso de autoridade foi aprovada não por razões republicanas, mas para impedir o livre exercício das funções pelos órgãos públicos, legitimando uma verdadeira vingança privada daqueles que se sentiram incomodados pela atuação

desses órgãos e de seus agentes.

Com diversos congressistas envolvidos em escândalos de corrupção, muitos dos quais entre os chamados alvos da cognominada operação “Lava Jato”, a deliberação pelo Congresso Nacional da nova lei de abuso de autoridade a “toque de caixa” soou muito mais como uma retaliação contra os agentes públicos do que um aperfeiçoamento da antiga legislação que cuidava do tema, advertindo Lima (2022, p. 65):

Prova disso, aliás, e não parece ser mera coincidência, é que a sessão conjunta do Congresso na qual foram derrubados 18 itens dos 33 vetados pelo Presidente da República ocorreu menos de uma semana depois que o Min. Luís Roberto Barroso havia determinado o cumprimento de mandados de busca e apreensão no Congresso Nacional contra o então líder do governo, Senador F. B. C. É dentro desse contexto, então, que surge a nova Lei de Abuso de Autoridade, contaminada por diversos tipos abertos e indeterminados, de duvidosa constitucionalidade, praticamente transformando o exercício de qualquer função pública, ainda que de maneira legítima, em uma verdadeira atividade de risco.

Nesse contexto, várias categorias de servidores públicos, entre eles a classe policial, passaram a ver com desconfiança a novel lei, contestando publicamente o texto aprovado e apontando possíveis prejuízos para o bom exercício de suas atividades funcionais.

Todavia, ainda que sejam válidas todas as críticas à maneira como foi aprovada a referida lei, o presente estudo busca esclarecer se as novidades trazidas de algum modo afetaram a atividade policial, ou seja, se condutas legítimas praticadas por agentes policiais podem ser objeto de retaliação espúria por quem quer que se sinta atingido pelos efeitos delas.

Abuso de autoridade: conceito legal e especial fim de agir: conceitos legais necessários para configuração dos crimes previstos

Em um Estado Democrático de Direito é preciso que aqueles que atuam em nome do Poder Público tenham não apenas prerrogativas para bem exercer suas funções, mas também lhes sejam estipulados limites para que esse exercício ocorra apenas para satisfação do interesse público, nunca para atender o interesse pessoal do agente.

A Lei nº 13.869/2019 (BRASIL, 2019), que trata dos crimes de abuso de autoridade, criminaliza as condutas que excedem os limites da competência do agente público ou quando este pratica um ato com finalidade diversa da prevista em lei, ou seja, quando age com a finalidade de prejudicar alguém, se beneficiar, beneficiar terceiros ou por mero capricho ou satisfação pessoal.

Desde a vigência da lei anterior, alguns autores já criticavam o termo abuso de autoridade, por entenderem que não estaria corretamente empregado, pois não somente autoridades públicas poderiam cometer este tipo de delito, mas qualquer pessoa no exercício de função pública, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração.

Dessa forma, a melhor expressão para definir o ilícito seria abuso de poder, por abranger todos que estão passivos de cometer este tipo de delito, conforme argumento de Santos (2003, p. 17):

A expressão abuso de autoridade melhor guardada encontraria nos casos de abusos, excessos ou desvio no campo das relações privadas, intersubjetivas. Na realidade o termo correto seria “abuso de poder”, pois nem todo funcionário público exerce função de autoridade. Não é só quem detém um cargo de autoridade que pode ser sujeito ativo desse crime (...).

Todavia, de acordo com o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 13.869 (BRASIL, 2019), reputa-se agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território.

Portanto, para fins de aplicação da nova Lei de Abuso de Autoridade todos aqueles que se encontrarem nas circunstâncias descritas no art. 2º acima mencionado são considerados agentes públicos, sendo estes os sujeitos ativos do crime.

Portanto, para caracterizar-se como autoridade não necessita que o indivíduo seja funcionário público, o imprescindível é que esteja no exercício de qualquer função pública. Incluem-se na primeira situação os agentes da segurança pública, militares ou civis (MONJARDET, 2003).

Os atos praticados com abuso de autoridade são ilegais na medida em que extrapolam os limites da discricionariedade, o que se manifesta no momento em que o agente transgredir os limites da legalidade (MAZZA, 2018).

Além disso, para que se configure o crime de abuso de autoridade, é necessário que, ao praticar as condutas proibidas pela lei, o agente atue com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal, conforme dispõe o § 1º do art. 1º da Lei 13.869/2019 (BRASIL, 2019):

§ 1º As condutas descritas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.

Essas características subjetivas, que são chamadas pela doutrina de elemento subjetivo especial do tipo ou elemento subjetivo especial do injusto, precisam se fazer presentes na conduta do agente público para que possa ser considerada crime de abuso de autoridade, servindo o § 1º do art. 1º da Lei de Abuso de Autoridade como norma de extensão que abrange todas as figuras delituosas previstas na referida lei (LIMA, 2022, p. 67).

Desse modo, um policial que adentra a residência de uma pessoa sem sua autorização, por ter se confundido quanto ao endereço indicado no mandado judicial, não comete crime de abuso de autoridade, uma vez que não praticou a conduta com a finalidade de prejudicar o morador, nem para se beneficiar ou a terceiros, tampouco o fez por mero capricho ou satisfação pessoal, apesar de a conduta de invadir ou adentrar imóvel alheio à revelia da vontade do ocupante ser definida como ilícita pelo art. 22 da Lei n.º 13.869/2019 (BRASIL, 2019).

Portanto, sem que estejam configuradas as circunstâncias subjetivas mencionadas, vale dizer, sem que ao menos um dos elementos subjetivos específicos previstos no §1º do art. 1º da mencionada lei estejam presentes na conduta do agente, não haverá crime de abuso de autoridade.

Todavia, o problema agora consiste em definir o que vem a ser “mero capricho” ou “satisfação pessoal” para que se possa saber com segurança se um agente público praticou ou não uma conduta considerada abusiva de sua autoridade. Expressões como essas são denominadas pela doutrina de conceitos jurídicos indeterminados, cuja definição será mais apropriadamente

analisada no tópico seguinte.

Conceitos Jurídicos Indeterminados

Os conceitos jurídicos indeterminados são aqueles cujo conteúdo e extensão são em larga medida incertos, pois não são dotados de um sentido preciso e objetivo. Há neles uma zona de certeza, sobre a qual ninguém tem dúvidas sobre seu significado e aplicação, mas há também há uma zona de incerteza, onde vigora um espaço de dúvidas quanto à sua aplicação (ROZAS, 2019).

É bastante comum encontrar nas leis brasileiras o uso de expressões ou conceitos vagos, ambíguos ou incertos, sendo esta uma forma de manter as normas atualizadas, pois à medida que a uma sociedade evolui socio-culturalmente as expressões vão ganhando novos significados sem precisar de modificações nos textos legais.

No âmbito do direito penal, todavia, não é recomendável o uso de expressões ambíguas ou vagas para descrever condutas ilícitas, pois os princípios que regem a seara criminal, como o da reserva legal – segundo o qual somente a lei pode definir crimes –, exigem que a norma incriminadora seja objetiva e clara, a fim de evitar que a configuração ou não de um crime fique ao arbítrio da vontade do intérprete.

Quando ocorre de uma norma incriminadora penal depender de complemento valorativo para seu correto entendimento, diz-se que estamos diante de tipos penais abertos, o quais, ainda assim, devem possuir um grau mínimo de determinação (CUNHA, 2022, p. 113). Expressões como “sem justa causa” e “indevidamente” são comumente utilizadas nesses tipos penais.

No caso da nova Lei de Abuso de Autoridade, a principal crítica ao seu texto é que ela, assim como a lei anterior, está repleta de conceitos abertos e indeterminados, sendo este o principal fundamento das ações declaratórias de inconstitucionalidade (ADIN’s) que tramitam perante o Supremo Tribunal Federal e que ainda estão pendentes de julgamento.

O grande temor dos agentes públicos, em especial dos agentes policiais, é que a vagueza desses conceitos possa permitir uma interpretação dúbia e os coloque sempre numa posição de desigualdade no trato com o particular e, portanto, de insegurança no exercício de suas funções.

Crimes que guardam relação com a atividade policial

Neste trabalho serão abordados apenas os aspectos, condutas, garantia e imagem frente atuação policial, ou os quais os agentes policiais estão mais suscetíveis a cometer, entre os artigos 9º a 38º da Lei 13.869 (BRASIL, 2019), em similaridade com as normas definidas na Constituição Federal (BRASIL, 1988) e no Código de Processo Penal (BRASIL, 1941).

Atentado à liberdade de locomoção

O art. 10.º da Lei nº 13.869/2019 estabelece:

Art. 10. Decretar a condução coercitiva de testemunha ou investigado manifestamente descabida ou sem prévia intimação de comparecimento ao juízo:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (BRASIL, 2019)

O inciso XV do art. 5.º da CF preceitua:

XV – é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens; (BRASIL, 1988).

Qualquer conduta realizada por autoridade, no exercício de função pública, que atente contra a liberdade do indivíduo de ir, vir e permanecer, e não se enquadre nas hipóteses legais autorizadas da restrição, configura crime de abuso de autoridade (CAPEZ, 2004, p. 09).

O art. 5º da CF ainda prevê em seu inciso LXV: “Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei”. (BRASIL, 1988).

Assim, a regra “é a não prisão”, ou seja, o estado de liberdade. Desta forma, não há abuso de autoridade se a privação de liberdade ocorrer nos seguintes casos: (a) Prisão em flagrante delito efetuada por qualquer do povo ou por autoridade pública; (b) Mandado judicial; (c) Prisão administrativa do militar. (CAPEZ, 2004, p. 10),

Deve-se atentar ao fato de que há situações em que são necessárias restrições desta liberdade para a segurança da coletividade. “São quantitativamente grandes os problemas surgidos por ocasião do efetivo exercício do direito de locomoção em confronto com as normas disciplinares da utilização das vias públicas. É certo que o direito constitucional de livremente circular não impede que os poderes públicos disciplinem a forma pela qual há de se dar esta circulação” (BASTOS, 2001, p. 211).

Destarte, algumas situações, para a manutenção da ordem da ordem pública e bem da coletividade, a liberdade deve ser restrita pelo Estado através do poder de polícia.

A busca pessoal, popularmente conhecida como revista policial, faz parte da rotina do agente de segurança pública, sobretudo do policial militar. É fundamental que estes profissionais se conscientizem da legalidade por trás desta prática. A abordagem policial ao cidadão e a busca pessoal devem estar embasadas numa motivação legal, corroborando com a afirmativa de Mirabete (2007, p. 322):

A busca pessoal é possível quando “houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida” ou outros objetos. Consiste ela na inspeção do corpo e das vestes de alguém para a apreensão destas coisas. Inclui, além disso, toda a esfera de custódia da pessoa, como bolsas, malas, pastas, embrulhos, etc., incluindo os veículos em sua posse (automóveis, motocicletas, barcos, etc.)

A busca pessoal pode ser realizada por qualquer policial, porém, não pode ser realizada indiscriminadamente. Deve ser baseada em uma fundada suspeita com respeito a liberdade de locomoção, conforme preceitua a CF em seu art. 5º, inciso XV, (BRASIL, 1988), apesar de tratar-se de ato discricionário, de autoexecutoriedade e coercitivo, uma vez que independe da vontade da pessoa. O Código de Processo Penal (CPP) especifica em quais circunstâncias o agente policial poderá proceder à busca pessoal, conforme preceitua o Decreto-Lei 3.689:

Art. 244. A busca pessoal independe de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar. (BRASIL, 1941).

Tourinho Filho (2003, p.539) afirma que a busca pessoal é também, tão quanto à busca domiciliar, medida vexatória. Entretanto, por sê-lo menos, dispõe o § 2º do art. 240 do Decreto-Lei 3.689 CPP (BRASIL, 1941), que será realizada quando houver fundada “suspeita”.

Atentado à inviolabilidade de domicílio

O art. 22.º da Lei nº 13.869/2019 nos traz:

Art. 22. Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena, na forma prevista no caput deste artigo, quem:

I - coage alguém, mediante violência ou grave ameaça, a franquear-lhe o acesso a imóvel ou suas dependências;

II - (VETADO);

III - cumpre mandado de busca e apreensão domiciliar após as 21h (vinte e uma horas) ou antes das 5h (cinco horas).

§ 2º Não haverá crime se o ingresso for para prestar socorro, ou quando houver fundados indícios que indiquem a necessidade do ingresso em razão de situação de flagrante delito ou de desastre. (BRASIL, 2019)

Esta garantia está resguardada no art. 5.º, XI da Constituição Federal:

XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou durante o dia, por determinação judicial. (BRASIL, 1988).

Este inciso da carta magna esclarece quando o agente policial ou qualquer outra autoridade podem legalmente penetrar em residência alheia sem o consentimento do morador.

Poderá penetrar em residência alheia à noite ou durante o dia nas seguintes situações, conforme carta magna: (a) com o consentimento do morador; (b) em caso de flagrante delito; (c) para prestar socorro; (d) em caso de desastre; (e) através de mandado judicial, somente durante o dia, salvo com o consentimento do morador para que seja executado à noite, conforme preceitua o art. 245 do Decreto-Lei 3.689 Código de Processo Penal (CPP):

Art. 245. As buscas domiciliares serão executadas de dia, salvo se o morador consentir que se realizem à noite, e, antes de penetrarem na casa, os executores lerão o mandado ao morador, ou a quem o represente, intimando-o, em seguida, a abrir a porta. (BRASIL, 1941).

Santos (2003, p. 49) conceitua casa: “qualquer compartimento habitado, seja a habitação unipessoal, privada ou coletiva. Protege-se a casa e suas dependências, o quarto de hotel, o quarto de pensão, o quarto de motel, etc”.

Considera-se, ainda, como casa, local particular onde alguém exerce arte, ofício ou profissão, incluindo-se, escritórios de advocacia, atelier, consultório médico, entre outros (SARLET, 2009).

Dessa forma, o agente policial que, no exercício de sua atividade, entra ou permanece em casa alheia ou em suas dependências ou ainda em locais como os citados no parágrafo anterior, contra a vontade do morador, ou em contradição às hipóteses elencadas no art. 5º, XI da CF, e Lei nº 13.869/2019 age com abuso de autoridade, configurando-se violação de domicílio.

Faz parte da atividade policial a busca domiciliar e Tourinho Filho (2003, p. 534) foi pre-

ciso ao descrevê-la: “como o nome está a indicar, busca domiciliar é a procura de alguém ou de alguma coisa que se faz no domicílio alheio, em casa de alguém”. O art. 240 do Decreto-Lei 3.689 CPP discrimina a busca domiciliar da busca pessoal e especifica os motivos pelos quais a busca domiciliar deve ser executada:

Art. 240. A busca será domiciliar ou pessoal

§1º Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para:

- a) prender criminosos;
- b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos;
- c) apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos;
- d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;
- e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;
- f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento de seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato;
- g) apreender pessoas vítimas de crimes;
- h) colher qualquer elemento de convicção. (BRASIL, 1941).

Durante buscas e apreensões em domicílios, o princípio constitucional da incolumidade do domicílio deve ser respeitado. Este princípio declara tacitamente que “a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou durante o dia por determinação judicial” (BONAVIDES, 2010).

O morador consentindo, o policial pode, na residência, penetrar em qualquer situação, independente do horário e, para respaldar a ação, é importante formalizar a autorização por escrito constando a assinatura do morador e de testemunhas.

Atentado à incolumidade física do indivíduo

A Constituição Federal em seu art. 5.º, III não deixa dúvidas: “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. (BRASIL, 1988).

A incolumidade física do indivíduo permite ao mesmo exercer a sua liberdade de ir e vir com segurança, pois cabe ao Estado estabelecer sanções àqueles que causarem ferimentos ou morte, a outrem, como prescreve o art. 129, caput, do Decreto-Lei 2.848 Código Penal (CP): Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem, sendo cominada a pena de detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano. (BRASIL, 1940).

A Lei nº 13.869/2019 em seu art. 13, estabelece que “Constranger o preso ou o detento, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a: I - exhibir-se ou ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública; II - submeter-se a situação vexatória ou a constrangimento não autorizado em lei.”. (BRASIL, 2019).

Desta forma, o agente policial no desenrolar de suas atribuições que tolir o direito do in-

divíduo de ir e vir sem o amparo legal, ou seja, em ações respaldadas por lei, estará cometendo o crime de abuso de autoridade.

Ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder

Os incisos III e IV, parágrafo único, art. 12., da Lei nº 13.869/2019 aclara que:

III - deixa de entregar ao preso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão e os nomes do condutor e das testemunhas;

IV - prolonga a execução de pena privativa de liberdade, de prisão temporária, de prisão preventiva, de medida de segurança ou de internação, deixando, sem motivo justo e excepcionalíssimo, de executar o alvará de soltura imediatamente após recebido ou de promover a soltura do preso quando esgotado o prazo judicial ou legal. (BRASIL, 2019).

Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita da autoridade judiciária competente, ou administrativamente, por crime militar, conforme inciso LXI do art. 5º da CF: “ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei”. (BRASIL, 1988). Desta forma, somente é considerada legal a prisão elencada nas hipóteses do art. 5º, LXI da CF: (a) ordem escrita e assinada pelo juiz competente; (b) flagrante delito e (c) prisão administrativa do militar. (BRASIL, 1988).

Convém frisar que no ordenamento jurídico brasileiro não existe a prisão para averiguação, uma vez que essa situação não se inclui nas estabelecidas pelo art. 5º, LXI da CF. (BRASIL, 1988). Assim representam abuso de autoridade e são inconstitucionais as denominadas prisões para averiguação ou qualquer outro meio tirano de prisão, que não seja o previsto na Constituição Federal, bem como tolir a liberdade de locomoção de alguém, sem que este esteja preso em flagrante ou sem mandado de autoridade competente.

Submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei

Na Lei nº 13.869/2019 têm-se no inciso II, art. 13, acerca da submissão de pessoa sob custódia a situação vexatória ou a constrangimento não autorizado em lei.”. (BRASIL, 2019).

O agente policial que submete pessoa sob sua guarda a vexame e a constrangimento ilegal, também comete abuso de autoridade. Mesmo o indivíduo que comete crimes deve ter seus direitos e dignidade preservados (MELOSSI, 2010). O ordenamento jurídico brasileiro garante aos presos uma série de direitos que resguardam sua integridade física e dignidade:

CF, art. 5º III – “ninguém será submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante”; (BRASIL, 1988). Código Penal, art. 38 – “o preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral”; (BRASIL, 1940). Código de Processo Penal Militar, art. 241 – “impõe-se à autoridade responsável pela custódia do preso o respeito à integridade física e moral do detento, que terá direito à presença de uma pessoa de sua família e à assistência religiosa, pelo menos uma vez por semana, em dia previamente marcado”. (BRASIL, 1941).

Adverte Capez (2004, p. 25) que o delito em questão não se confunde com aquele previsto no art. 1º, § 1º, da Lei de Tortura (Lei 9.455/97) que diz: “Na mesma pena incorre quem

submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal”. (BRASIL, 1997). A diferença está no fato de que no crime de tortura o cidadão não é submetido ao simples vexame, mas sim a sofrimento físico ou mental.

Deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa

O art. 5º, LXII da CF determina que “a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontra serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada”. (BRASIL, 1988). De acordo com Capez (2004, p. 25) “comunicação imediata é a que se faz logo em seguida à lavratura do auto de prisão em flagrante”.

O art. 12º da Lei de Abuso de Autoridade menciona sobre a falta de comunicação ao juiz, assim tipificado:

Art. 12. Deixar injustificadamente de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:

I - deixa de comunicar, imediatamente, a execução de prisão temporária ou preventiva à autoridade judiciária que a decretou;

II - deixa de comunicar, imediatamente, a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontra à sua família ou à pessoa por ela indicada; (BRASIL, 2019).

Em virtude de condenação, flagrante e/ou outra espécie, a autoridade que efetuou a prisão tem o dever de comunicá-la ao juiz competente, sob pena de, não o fazendo, praticar abuso de autoridade.

Assim, logo após lavrar-se o Auto de Prisão em Flagrante a autoridade policial deve comunicar a prisão à autoridade judiciária competente, do contrário, poderá responder pelo crime de abuso de autoridade. (MORAIS DA ROSA, 2019)

Levar à prisão quem se proponha a prestar fiança, permitida em lei

O direito à fiança encontra-se previsto no inciso LXVI do art. 5º da CF: “ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança”. (BRASIL, 1988). Desta forma, o acusado que se propõe a prestar fiança adquire o direito à liberdade provisória e não será conduzido à prisão e se nela estiver, não poderá permanecer, conforme explica Mirabete (2007, p. 414).

A fiança é um direito constitucional subjetivo do acusado, que lhe permite, mediante caução e o cumprimento de certas obrigações, conservar sua liberdade até a sentença condenatória irrecorrível. É um meio para se obter a liberdade provisória: se o acusado está preso, é solto; se está em liberdade, mas ameaçado de custódia, a prisão não se efetua.

A autoridade policial deve estar atenta aos casos previstos no artigo 322 do Decreto-Lei 3.689 Código de Processo Penal (BRASIL, 1941) que estabelece em quais casos este agente poderá conceder fiança, uma vez que este artigo estabelece que somente o delegado de polícia e a autoridade judiciária podem conceder fiança:

Art. 322. A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração punida com detenção ou prisão simples.

Parágrafo único: nos demais casos do art. 323, a fiança será requerida ao juiz que decidirá em quarenta e oito horas. (BRASIL, 1941).

Observa-se que as condutas demonstradas constantes na Constituição Federal do Brasil (BRASIL, 1988), Código Penal (BRASIL, 1940), Código de Processo Penal (BRASIL, 1941) e Lei nº 13.869 (BRASIL, 2019), quando realizadas em desconformidade com as normas compromete diretamente a imagem da Organização, principalmente, militar, frente atuação policial, sendo necessário constantes esclarecimentos consoante aspectos, condutas, e garantia da Lei nº 13.869/2019 que trata do Abuso de Autoridade (BRASIL, 2019), junto aos profissionais de segurança pública.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O agente policial deve ser o maior promotor e defensor da legalidade e dos direitos humanos, um exemplo e referencial a ser seguido pela sociedade e, assim como qualquer cidadão, deve seguir o que estabelece a lei. O profissional não deve ter a imagem maculada pelo despreparo moral, ético e profissional de agentes que utilizam da função para causar arbitrariedades.

A imagem das instituições responsáveis pela segurança pública, conforme retratado por LIMA, 2017, sobretudo das Polícias Militares, deve ser resgatada, para possibilitar a credibilidade da atividade policial e uma ação conjunta entre estas e a sociedade para o combate e prevenção da criminalidade.

Dentre as arbitrariedades quando cometidas por policiais, foram destacados neste trabalho, aspectos relacionados ao abuso de autoridade previstos na Lei nº 13.869/2019 frente à atividade policial mais suscetível a incorrer. As acusações desta natureza são mais suscetíveis aos policiais civis ou militares, justamente por serem os que estão diretamente em contato com o público, e por serem os profissionais responsáveis pelo controle social e manutenção da ordem pública, daí a importância em esclarecer peculiaridades da presente lei, perante as Corporações, em razão da atividade policial.

Apesar de a Lei de Abuso de Autoridade (BRASIL, 2019) ter sido criada em um período autoritário, pós-revolução militar de 1964, atualizada em 2019, a finalidade desta lei é prevenir os abusos praticados pelas autoridades (inclui-se os profissionais da segurança pública) estabelecendo as sanções de natureza administrativa, civil e penal. A lei visa assim a moralização da função pública, além disso, o objetivo da lei é evitar os abusos praticados pelos agentes públicos e proteger o cidadão para que seus direitos e garantias constitucionais, sejam preservados.

Qualquer conduta realizada pelo agente policial no exercício de função pública, semelhante às elencadas nos artigos 9º e 38º da Lei nº 13.869, (BRASIL, 2019), representa desrespeito e violação dos direitos e garantias fundamentais, e configura-se como abuso de autoridade. Estes profissionais devem ser conhecedores destes direitos e garantias, bem como do que estabelece os artigos supracitados, para não incorrerem na prática do crime analisado.

Muitos agentes policiais cometem abusos de autoridade por falta de preparo técnico e moral e utilizam um poder atribuído ao Estado para cometerem arbitrariedades, simplesmente

por desconhecer os preceitos legais que regem sua conduta. Dessa forma, o agente policial deve ser conhecedor dos diversos tipos de abuso de autoridade e dos direitos e garantias fundamentais para exercer com excelência e conforme os preceitos legais, a missão de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas, resultando na promoção da redução de incidências nas denúncias e do comprometimento da imagem das Instituições perante o problema, oferecendo uma melhor prestação do serviço e fortalecendo as Instituições perante à Sociedade.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Constitucional. 22 ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 02 jan. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 02 jan. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei 3689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em: 02 jan. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.869, de 05 de setembro de 2019. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm. Acesso em: 02 jan. 2023.

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal: parte geral, volume 1. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

D'URSO, Flavia. Princípio constitucional da proporcionalidade no processo penal. São Paulo: Editora Atlas, 2007.

LIMA, Maria Fabiana. O abuso de autoridade dentro da Polícia Militar: a responsabilidade estatal. Jus.com.br, 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/60872/o-abuso-de-autoridade-dentro-da-policia-militar-a-responsabilidade-estatal>. Acesso em: 02 jan. 2023.

MARQUES, Gabriela, MARQUES, Ivan. A Nova Lei de Abuso de Autoridade. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo. 8.ed. Rev. atual. São Paulo: Saraiva jur, 2018.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. Cárcere e Fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI a XIX). 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

MIRABETE, Julio Fabbrini. Processo Penal. 18. Ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MONJARDET, Dominique. O que faz a Polícia: Sociologia da Força Pública. Tradução Mary Amazonas Leite de Barros, ed. rev. 2002. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

MORAIS DA ROSA, Alexandre. Guia do Processo Penal conforme a Teoria dos Jogos. 5ª Edição. EMais Editora & Livraria Jurídica, 2019.

SANTOS, Paulo Fernando dos. Crimes de abuso de autoridade: aspectos jurídicos da lei 4898/65. 1ª ed. São Paulo: Liv. E Ed. Universitária de Direito, 2003.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Manual de Processo Penal. 5. Ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos Direitos Fundamentais. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

ROZAS, Luiza Barros. Cadernos Jurídicos da Escola Paulista da Magistratura, São Paulo, ano 20, nº 47, p. 191-201, Janeiro-Fevereiro/2019. Disponível em: <https://epm.tjsp.jus.br/Publicacoes/CadernosJuridicos>. Acesso em: 02 jan. 2023.

Organizadores

Ailton Luiz dos Santos

Mestrando em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Especialista em Gestão Pública aplicada à Segurança. Especialista em Direito Administrativo. Especialista em Ciências Jurídicas. Especialista em Polícia Comunitária. Especialista em Segurança Pública, Atividade de Investigação e Inteligência. Especialista em Segurança Pública e Inteligência. Especialista em Direito, Segurança Pública e Organismo Policial. Especialista em Segurança Pública e Direito Penitenciário. Especialista em Direito Penal e Processo Penal. Bacharel em Direito. Bacharel em Segurança Pública. Atualmente é Major QOPM da Polícia Militar do Estado do Amazonas. E-mail: ailtontati@yahoo.com.br.

Romulo Garcia Barros Silva

Mestrando em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Especialista em Direito Público e Privado pela Escola da Magistratura do Rio de Janeiro (EMERJ). Bacharel em Direito pela Universidade Cândido Mendes (UCAM RJ). Atualmente Juiz Titular da 2ª Vara da Comarca de Tefé/AM e integra o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. E-mail: romulo.silva@tjam.jus.br

Helton Carlos Praia de Lima

Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR, 2019). Mestre em Contabilidade e Controladoria pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM, 2014). Docente Permanente do Mestrado em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas - PPGSP/UEA (2021-2024). Professor de Direito da Graduação e Pós-Graduação CIESA. Advogado. Mestrando Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT - UEA 2021). Pós-graduado em Direito do Trabalho e Previdenciário pelo Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA, 2002). Graduado em Direito (CIESA, 2001). Graduado em Ciências Contábeis (CIESA, 1993). Graduado em Tecnologia Eletrônica pela Universidade do Estado do Amazonas (UTAM / UEA, 1984) e Graduado em Licenciatura em Física (UFAM, 1985). Foi Coordenador do curso de Direito do CIESA (2020). Foi Professor de Direito da Universidade Paulista - UNIP/Manaus. Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (aposentado). Foi Conselheiro do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e Presidente da 3 Turma Especial da 2 Seção de Julgamento, do Ministério da Economia. Área de atuação: Direito Constitucional, Tributário, Empresarial, Trabalho e Previdenciário, Processos Tributários, Contabilidade e Controladoria, Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos. Gestão Aduaneira, Zona Franca de Manaus - ZFM.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2291-5100>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3585971472825255>

Índice Remissivo

A

abuso 7, 8, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 78
Abuso 66, 67, 68, 69, 70, 75, 76, 77
ação 53, 55, 58, 61, 63, 73, 76
agentes 10, 15, 16, 53, 58, 59, 66, 67, 68, 69, 70, 76
Amazonas 2, 5, 6, 7, 8, 22, 23, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32,
33, 34, 36, 37, 38, 39, 41, 50, 52, 53, 54, 57, 58, 60,
63, 64, 77, 79, 80
Amazônia 4
atendimento 26, 29, 30, 37, 38, 40, 46, 47, 50
autoridade 41, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 74, 75, 76,
77, 78

C

cães 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63
cães de guarda 53, 58
cão 7, 8, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63
cidadania 13, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 32, 33
cidadão 15, 16, 29, 30, 40, 42, 66, 71, 75, 76
comunicação 24, 28, 37, 38, 43, 44, 49, 50, 51
comunicações 6, 8, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 44, 45, 50
criminais 37, 51

D

deficiência 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32,
33, 34, 35
deficientes visuais 22, 33
denúncias 48, 66, 77
DEPEN 10
dignidade 22, 25, 33, 74
direito 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 62, 67, 70,
71, 73, 74, 75
direitos humanos 5, 8, 10, 63, 76, 81

E

educação 8, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 22, 26, 28,
29, 31, 32, 33, 35, 81
educativas 14, 17, 34, 57
escolar 13, 26, 29
esporte 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33
esportiva 22, 23, 24, 25, 27, 29, 32, 33

estatais 10, 39

estudo 10, 11, 13, 16, 17, 23, 24, 38, 40, 50, 66, 68

explosivos 53, 54, 57, 58, 60, 61, 63

F

família 13, 16, 39, 55, 74, 75

H

hábitos 12, 40

humanização 11

I

ilícito 67, 68

J

juízo 10, 12, 70

jurídico 12, 25, 27, 33, 74

jurídicos 66, 69, 70, 78

L

legislações 21, 22, 23, 24, 25, 27, 29, 32, 33

liberdade 10, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 28, 58, 70, 71, 73, 74,
75

M

Manaus 6, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34,
37, 38, 42, 49, 50, 60, 80

moral 66, 74, 76

N

narcóticos 53, 54, 57, 58, 59, 60, 61, 63

O

ocorrências 37, 38, 46, 50

operações 38, 41, 50, 52, 53, 54, 55, 58, 60, 63

P

pessoa 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 39, 68, 69, 71, 74, 75

pessoas 6, 8, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 39, 40, 41, 57, 58, 62, 63, 73, 77

policial 38, 39, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 54, 55, 59, 60, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77

polícia militar 37

Polícia Militar 7, 8, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 52, 53, 54, 57, 58, 63, 64, 66, 77, 79

políticas 10, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19

políticas públicas 22, 23, 25, 27, 29, 30, 33, 35

presídio 16, 52, 53, 54, 55, 58, 59, 60, 61, 63

presos 10, 11, 16, 53, 54, 56, 58, 59, 63, 74

prisões 12, 16, 18, 19, 74

processos 37, 44

profissão 62, 72

proteção 53, 54, 58

públicas 10, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19

Q

qualificação profissional 14, 18

R

respeito 22, 28, 30, 31, 33, 71, 74

ressocialização 6, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 20

S

segurança 8, 37, 38, 39, 42, 44, 45, 50, 51, 53, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 69, 71, 73, 74, 75, 76

sistema 5, 6, 8, 37, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 58, 77, 82

sistema penitenciário 10, 17, 19

sistema prisional 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17
sociais 26, 27, 28, 29, 30, 39, 55
social 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 25, 26, 27,
28, 29, 30, 32, 33, 34, 39, 76
sociedade 63, 67, 70, 76
sociologia 10
STF 10

T

tecnologia 38, 39, 40, 44, 49
tecnologias 38, 39, 50

